

# Contrato n. 20/2016



Prestação de serviços de manutenção  
e remanejamento de aparelhos de ar  
condicionado nas dependências do  
contratante

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

Termo de referência.....	1
Parecer AJU.....	18
Pregão eletrônico.....	21
Preâmbulo .....	22
Anexo I – Termo de referência .....	41
Anexo II – Estimativas de preço.....	55
Anexo III – Minuta do contrato .....	57
Parecer AJU.....	70
Relatório CPL .....	72
Parecer AJU.....	75
Parecer AJU.....	78
Contrato.....	80
Parecer AJU.....	95
Primeiro termo aditivo .....	99
Parecer AJU.....	103
Segundo termo aditivo .....	108
Parecer AJU.....	113
Terceiro termo aditivo.....	118
Parecer AJU.....	125
Quarto termo aditivo.....	130
Parecer AJU.....	135
Quinto termo aditivo .....	138
Parecer AJU.....	142
Sexto termo aditivo.....	146
Parecer AJU.....	150
Sétimo termo aditivo.....	155
Parecer AJU.....	160
Oitavo termo aditivo .....	163
Parecer AJU.....	168
Nono termo aditivo .....	173



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## Termo de Referência SEEMP 6.1-2016

---

*Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado para o edifício localizado no SEP 514 Bloco D Lote 9 – Conselho Nacional de Justiça – Brasília – DF.*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **1 OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado para o edifício localizado no SEPN 514 Bloco D Lote 9 – Conselho Nacional de Justiça – Brasília – DF, conforme as condições e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A relação de aparelhos de ar condicionado consta do Anexo A – Quantitativo de equipamentos.

### **2 JUSTIFICATIVA**

#### **2.1 Motivação**

O CNJ celebrou contrato de locação do edifício em questão em 03/02/2016, objeto do Contrato 02/2016 e processo SEI nº 07500/2015.

A presente contratação visa assegurar a manutenção do estado de integridade, higiene e eficiência dos aparelhos de ar condicionado nas dependências da nova sede do Conselho Nacional de Justiça, bem como eventuais remanejamentos decorrentes das mudanças de leiautes.

Trata-se de serviço essencial à garantia da manutenção da higienização dos aparelhos, minimizando a contaminação do ar interior por agentes microbiológicos, físicos ou químicos.

#### **2.2 Objetivo a ser alcançado**

Disponibilizar instalações físicas adequadas às suas atividades.

#### **2.3 Benefícios Resultantes**

Considera-se benefícios diretos da presente contratação a garantia do conforto térmico e da qualidade do ar interior nas dependências do Conselho. Citam-se como benefícios indiretos a redução da contaminação do ar interior por agentes microbiológicos, físicos ou químicos e o cumprimento da obrigação assumida pelo CNJ na cláusula segunda, alínea “f”, do Contrato nº 2/2016.

#### **2.4 Alinhamento Estratégico**

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

#### **2.5 Necessidade de Agrupamento de Itens**

A adjudicação deverá ser global, pois isso proporcionará vantagens para a Administração no que concerne à fiscalização dos serviços prestados.

*JUSTIFICATIVA: A execução dos eventuais remanejamentos (desinstalações/reinstalações) pela mesma empresa que prestará os serviços de manutenção periódica é desejável, pois promove*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

*economia de escala com a aplicação da mesma mão-de-obra para essas atividades, além de evitar a perda de garantia de quaisquer serviços decorrente de possível conflito de atribuições entre contratados distintos.*

*A presente opção encontra amparo no Acórdão do TCU nº 2.796/2013: "... a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor."*

### **2.6 Estudos de Impacto Ambiental**

O objeto prescinde de estudos preliminares.

*JUSTIFICATIVA: Não haverá implementação de novos aparelhos nem de novas soluções. Não haverá alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente. Dentro do quadro existente a melhoria das condições ambientais será trazida pela destinação adequada dos equipamentos e componentes não utilizados, descarte de resíduos eletrônicos e adoção de critérios de sustentabilidade evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc).*

### **2.7 Natureza do Serviço**

Trata-se de serviço de natureza continuada.

*JUSTIFICATIVA: A classificação dos serviços como contínuos decorre de sua essencialidade ao atendimento das necessidades permanentes de conforto térmico e manutenção da qualidade do ar interior do edifício em questão. Tal classificação encontra amparo nas definições constantes do item XXI do Anexo I da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: "SERVIÇOS CONTINUADOS: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente."*

### **2.8 Tipo de contratação**

Em atendimento à alínea "h" do inciso II do art. 7º da Instrução Normativa 44/2012, informa-se que não é aplicável a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

### **2.9 Estudos Preliminares**

Com a finalidade de embasar a presente contratação, foram objeto de análise contratos de manutenção de ar condicionado atualmente em execução neste Conselho, a saber:

- a) Contrato CNJ 19/2015 (edifício 514N – Bloco B);
- b) Contrato CNJ 18/2015 (edifício 702/703N);



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **2.10 Tipo de Bem ou Serviço**

Trata-se de serviço comum, visto que os padrões de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

JUSTIFICATIVA: A classificação decorre da literalidade do artigo 3º, §2º do Anexo I do Decreto nº 3.555 de 8/8/2000, que assim prescreve: "*§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.*"

## **2.11 Relação entre Demanda e Quantidade a Ser Contratada**

2.11.1 A presente contratação contemplará a manutenção da totalidade dos aparelhos de ar condicionado atualmente instalados no edifício em questão, conforme relação constante do Anexo A – Quantitativo de equipamentos.

2.11.2 Em relação a eventuais remanejamentos de aparelhos decorrentes de alteração de leiautes, estimou-se 50% do quantitativo de equipamentos instalados.

## **3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.1 Local e Horário**

Os serviços serão executados no edifício locado pelo CNJ situado no SEPN Quadra 514 Lote 9, Bloco D, de segunda a sexta-feira, preferencialmente entre 8:00h e 12:00h, no horário contrário ao expediente normal do CNJ;

### **3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ**

O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

### **3.3 Ordem de Serviço**

3.3.1 Para os serviços de manutenção preventiva não serão emitidas Ordens de Serviços.

- a) A primeira manutenção preventiva, contemplando a totalidade dos equipamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato.
- b) As demais manutenções preventivas ocorrerão mensalmente, até o 20º dia do mês.

3.3.2 Para os serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos serão emitidas Ordens de Serviço específicas.

3.3.3 Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados através de chamado telefônico, com posterior envio da Ordem de Serviço por e-mail a fim de documentar a abertura do chamado.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### 3.4 Dos serviços

A descrição dos serviços a serem prestados consta do Anexo B – Descrição dos Serviços.

### 3.5 Critérios para Aplicação de Multas ou Sanções

3.5.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

3.5.1.1 Advertência;

3.5.1.2 Multa de:

- a) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos procedimentos de manutenção preventiva, limitado a 10 (dez) dias;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva em áreas não críticas, desde que **não envolvam** substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitando-se a 50 (cinquenta) horas;
- c) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva em áreas críticas, desde que **não envolvam** substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas;
- d) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a entrega do orçamento e conclusão dos serviços de manutenção corretiva que envolvam substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitado a 10 (dez) dias;
- e) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado para a conclusão de serviços de desinstalação ou reinstalação de equipamentos, limitado a 10 (dez) dias;
- f) 1% (um por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato, no caso de substituir ou alterar peças dos equipamentos, bem como realizar serviços sem a autorização expressa do CONTRATANTE, nos casos exigidos neste Termo de Referência.
  - i. A reincidência poderá caracterizar a inexecução contratual, ensejando a aplicação da penalidade prevista na alínea “h” deste item;
- g) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância dos prazos de garantia previstos neste Termo de Referência;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- h) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento dos demais prazos estipulados neste Termo de Referência, limitado a 10 (dez) dias;
  - i) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato no caso de os prazos de atendimento ou de realização de serviços excederem os limites estabelecidos nos itens anteriores, o que caracteriza inexecução parcial ou irregular do contrato, acrescida da multa prevista no item originalmente descumprido;
  - j) 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do contato pela inexecução total na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência (multa indenizatória).
- 3.5.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais penalidades legais.
- 3.5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93.
- 3.5.2 As sanções previstas nos itens 3.5.1.1, 3.5.1.3 e 3.5.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea 3.5.1.2.
- 3.5.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- 3.5.4 Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

## **4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A tabela a seguir foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução contratual.

Item	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação
2	Execução do diagnóstico dos equipamentos, da primeira manutenção preventiva e entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC	Até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato
3	Execução da manutenção preventiva da totalidade dos equipamentos	Mensalmente até o 20º dia do mês



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

4	Execução de manutenção corretiva	Até 48 horas após a abertura de chamado telefônico
5	Execução de manutenção corretiva (área crítica <sup>1</sup> )	Até 6 horas após a abertura de chamado telefônico
6	Desinstalação/ reinstalação de equipamentos	Até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço
7	Entrega do relatório mensal de atividades	Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços
8	Pagamento relativo aos serviços	No prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, após o protocolo da nota fiscal
9	Encerramento da prestação dos serviços	Data do encerramento da vigência contratual ou conforme cláusula resolutória

## 5 VISTORIA TÉCNICA

- 5.1 Caso haja dúvidas quanto à execução dos serviços, a licitante poderá comparecer previamente ao CNJ para fazer todas as avaliações necessárias para a correta elaboração da proposta e planejamento dos recursos necessários.
- 5.2 As vistorias deverão ser agendadas com a Comissão Permanente de Licitação – CPL / CNJ, telefones 2326-5159.

## 6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar a documentação a seguir como prova de sua qualificação técnica:

- 6.1 Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência.

*JUSTIFICATIVA: A exigência decorre da literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30.10.1980, que assim prescreve:*

*"Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."*

- 6.2 Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados. A comprovação far-

<sup>1</sup> Consideram-se áreas críticas: Gabinetes da Presidência e de Conselheiros, Plenário e CPDs.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

*JUSTIFICATIVA: Tal exigência visa garantir que o profissional listado como Responsável Técnico esteja efetivamente ligado à empresa, por vínculo empregatício, contrato de prestação de trabalho ou participação societária na empresa.*

*A escolha do profissional de nível superior, em detrimento do profissional de nível médio, deve-se pela possível necessidade de emissão de laudos com vistas ao acionamento da garantia de fábrica dos equipamentos novos, conforme Anexo B – Descrição do Serviços - item 2.3.3 “i”.*

6.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Termo de Referência, no qual conste a execução simultânea de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo cassete e/ou split que totalizem, no mínimo, 168 (cento e sessenta e oito) toneladas de refrigeração.

*JUSTIFICATIVA: O quantitativo corresponde a 50% da capacidade de refrigeração instalada no edifício em questão. A referida solicitação visa aferir se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo no inciso II do Art. 30 da Lei 8666/93 e na Súmula TCU nº 263/11.*

6.4 Será admitida a apresentação de mais de um atestado como forma de comprovar, dentro do mesmo período de execução, por meio do somatório de quantitativos, a capacidade operacional exigida.

## **7 MÉTRICAS UTILIZADAS**

Os serviços de manutenção preventiva serão pagos por mês de execução, enquanto que os demais itens da Planilha Orçamentária – Anexo C, serão pagos por unidade de serviço executado.

## **8 ESTIMATIVA DE CUSTO QUANTO AOS DESLOCAMENTOS**

Não se aplica, pois não há exigência de execução fora do DF.

## **9 ENCARGOS DAS PARTES**

### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1 Dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 9.1.2 Indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.
- 9.1.3 Executar diagnóstico dos equipamentos e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, atendendo ao disposto na Portaria MS nº 3523/98 e NBR 13971:2014, em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato, sob pena de multa conforme item 3.5.1.2.
- 9.1.4 Executar a primeira manutenção preventiva dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato.
- 9.1.5 Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade.
- 9.1.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.1.7 A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.
- 9.1.8 A CONTRATADA deverá utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, conforme Portaria Ministério da Saúde nº 3.523 de 28/08/1998.
- 9.1.9 A CONTRATADA deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção.
- 9.1.10 A CONTRATADA assume o compromisso de utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.
- 9.1.11 Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 9.1.12 Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

anúncios e impressos;

9.1.13 Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

9.1.14 Não será admitida subcontratação dos serviços;

### **9.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CNJ)**

9.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

9.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.2.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas;

9.2.4 Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;

9.2.5 Recusar qualquer serviço executado fora das especificações;

9.2.6 Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### **10 PREVISÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

Não se aplica.

### **11 VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso III do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **12 GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço. Entretanto, nos serviços que contemple fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

12.2. Caso, dentro do período de garantia, haja necessidade de serviços complementares, a Contratada deverá realizá-los sem ônus para a Contratante, podendo solicitar o reembolso apenas das peças aplicadas, desde que distintas das utilizadas anteriormente.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **13 RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, com a entrega do último relatório de atividades mensal;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, por servidor designado, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

13.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

## **14 PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;

14.2 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no item 14.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.4 Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

14.5 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo do CNJ.

Brasília, 1º de março de 2016.

Seção de Engenharia e Manutenção Predial - SEEMP



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## ANEXO A – QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE
<b>514N</b> <b>BLOCO D</b>	Cassete – 48.000 BTU's	Komeco	75
	Split – 12.000 BTU's	Komeco	4
	Split – 18.000 BTU's	Komeco	14
	Split – 22.000 BTU's	LG	7
		<b>TOTAL</b>	<b>100</b>



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## ANEXO B - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, envolvendo a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e remanejamentos de equipamentos de ar condicionado conforme quantitativo constante do Anexo A.
- 1.2 Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98 e NBR 13.971/2014, bem como na forma estabelecida nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, caso as ações não estejam relacionadas neste Termo de Referência.

### 2 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

#### 2.1 Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

- 2.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar diagnóstico dos equipamentos e entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98, em até 20 dias da assinatura do Contrato.

#### 2.2 Serviços de manutenção preventiva:

- 2.2.1 A primeira manutenção preventiva ocorrerá concomitantemente com o diagnóstico dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do Contrato.
- 2.2.2 Os demais serviços de manutenção preventiva ocorrerão mensalmente até o 20º dia do mês e contemplarão a totalidade dos equipamentos instalados.
- 2.2.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer o disposto na legislação vigente, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:
  - a) Verificação de ruídos e vibrações anormais;
  - b) Limpeza da condensadora, da evaporadora e do filtro de ar;
  - c) Eliminação de danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
  - d) Verificação e limpeza da bomba de dreno e da tubulação de drenagem da água da condensação;
  - e) Verificação de possíveis vazamentos de gás;
  - f) Verificação da grade de ventilação/exaustão, chave reversora, chave seletora e atuação do termostato;
  - g) Verificação do isolamento térmico das tubulações frigoríferas;
  - h) Lavagem da condensadora e da evaporadora com produtos apropriados.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **2.3 Serviços de manutenção corretiva:**

- 2.3.1 As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 48 horas da abertura do chamado telefônico, sob pena de multa conforme item 3.5.1.2 do Termo de Referência.
- i. No caso de áreas críticas (Gabinetes da Presidência e de Conselheiros, Plenário e CPDs) os chamados deverão ser atendidos em até 6 horas de sua abertura.
- 2.3.2 Após a finalização de cada manutenção corretiva, deverá ser emitido relatório apresentando o diagnóstico da falha e as ações realizadas para sua correção.
- 2.3.3 Havendo necessidade de substituição de componentes, peças e acessórios, a CONTRATADA deverá proceder a elaboração de orçamento detalhado conforme item 2.4.2 deste Anexo B – Descrição dos Serviços.
- i. No caso de equipamentos com garantia de fábrica vigente, a CONTRATADA deverá emitir laudo assinado pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), com vistas ao acionamento da garantia.

### **2.4 Materiais, componentes, peças e acessórios:**

- 2.4.1 Os materiais de consumo necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, tais como andaimes, materiais de limpeza, estopas, graxa, óleos lubrificantes, solda, fita isolante, fita plástica isolante, panos, esponja, querosene, álcool, tintas, lixas, ferramentas, EPIs e outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 2.4.2 A substituição de componentes, peças e acessórios, bem como o respectivo reembolso dos valores, somente poderão ocorrer com a autorização do CONTRATANTE, após o seguinte procedimento:
- a) A CONTRATADA deverá apresentar um relatório atestando o defeito e suas prováveis causas, no mesmo prazo da manutenção corretiva, e o orçamento contendo os custos dos componentes, peças e acessórios, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do chamado.
  - b) A CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de se certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado.
  - c) Autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará a aquisição do componente, peça ou acessório e a manutenção do equipamento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do dia posterior ao recebimento da nota de empenho.
  - d) O reembolso será realizado após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal, com base no menor valor encontrado na pesquisa de preços.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- e) A CONTRATADA deverá efetuar a substituição de todos os componentes, peças e acessórios utilizando sempre componentes novos e originais/genuínos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de instalação, comprovada pela Ordem de Serviço ou relatório de execução de serviço assinado pelo CONTRATANTE.
- f) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CONTRATANTE.

### **2.5 Desinstalação/ reinstalação de equipamentos:**

- 2.5.1 Os serviços de desinstalação e reinstalação deverão ser concluídos em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviços.
- 2.5.2 Os serviços deverão ser realizados respeitando as indicações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas relativas à instalação de aparelhos de ar condicionado e de segurança do trabalho.

## **3 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

- 3.1 No decorrer da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98, em até 15 dias da assinatura do Contrato;
  - b) Relatório mensal de atividades, conforme item 3.2 deste Anexo B – Descrição dos Serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua execução;
  - c) Relatório de diagnóstico de falhas e ações para correção para cada serviço de manutenção corretiva executado, em até 48 horas da abertura do chamado telefônico;
  - d) Orçamento detalhado para fins de reembolso de componentes, peças e acessórios, em até 5 (cinco) dias corridos da abertura do chamado telefônico.
- 3.2 O relatório mensal de atividades deverá ser assinado pelo responsável técnico e contemplará o detalhamento dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalações/reinstalações executados no período, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:
  - a) Descrição dos serviços executados;
  - b) Data de realização dos serviços;
  - c) Identificação do equipamento, exceto nos casos de manutenção preventiva;
  - d) Relação de peças, acessórios e componentes substituídos por defeito ou desgaste;
  - e) Sugestões sobre reparos preditivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
  - f) Outros que julgar necessários.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## ANEXO C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>GRUPO ÚNICO – 514 N – BLOCO D</b>					
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 338 toneladas de refrigeração (100 equipamentos conforme anexo A)	12	mês		
2	Recarga de gás	100	kg		
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	50	UN		
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	50	UN		
				<b>TOTAL</b>	

(\*\*) As peças trocadas serão ressarcidas a preço de mercado por sistema de reembolso, conforme procedimento descrito no item 2.4.2 do Anexo B – Descrição dos Serviços.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70720-620 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

**SEI n.** 01999/2016

**Assunto:** Pregão Eletrônico n. 17/2016. Minuta do edital. Chancela.

Senhor Diretor-Geral,

Os autos retornaram a esta Assessoria Jurídica, em remessa formalizada por Despacho da Secretaria de Administração - SAD (documento 0128097, datado de 19/5/2016), para análise e chancela da minuta de Edital n. 17/2016.

2. Registra-se que versão anterior da minuta de edital n. 17/2016 foi objeto de análise por esta Assessoria Jurídica, ocasião em que prestamos a competente chancela ao documento (Parecer AJU 0109138).

3. Naquela versão da minuta analisada, o objeto da pretendida contratação consistia na *“contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado no edifício localizado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9 - Brasília - DF”*.

4. Ocorre que, posteriormente, a unidade de atuação demandante, Seção de Engenharia e Manutenção Predial - SEEMP, solicitou que fosse avaliada a possibilidade de que a contratação em questão abrangesse todos os edifícios do CNJ, de acordo com as justificativas<sup>[1]</sup> apresentadas no Despacho SEEMP 0113196 e conforme as especificações e quantidades indicadas no novo Termo de Referência juntado aos autos (documento 0113125).

5. Diante disso, com o propósito de contemplar no objeto da licitação a demanda de prestação dos serviços nos Blocos A e B (além do Bloco D), situados no SEPN 514 norte, a SAD submeteu os autos à apreciação do Senhor Diretor-Geral, com a proposta de suspensão da abertura de procedimento licitatório, outrora autorizada pelo Despacho DG 0109215, até que fossem concluídos todos os procedimentos precedentes à licitação.

6. Assim, por meio do Despacho DG 0113584, o Diretor-Geral autorizou a alteração do objeto no Cronograma de Contratações de 2016, bem como a suspensão da abertura de procedimento licitatório.

7. Importa destacar que as principais alterações verificadas no novo Termo de Referência (com as consequentes alterações no edital), consistem:

7.1. na definição do objeto (não mais restrito ao Bloco D), que passou a ser a *“contratação de empresa para prestação de serviços de ar condicionado para os edifícios do Conselho Nacional de Justiça - Brasília - DF”*;

7.2. na relação entre demanda e quantidade a ser contratada, assim definida no novo TR:

2.11.1 A presente contratação contemplará a manutenção da totalidade dos aparelhos de ar condicionado atualmente instalados nos edifícios em questão, conforme relação constante do Anexo A - Quantitativo de equipamentos.

2.11.2. Em relação a eventuais remanejamentos de aparelhos decorrentes de alteração de leiautes, estimou-se 67% do quantitativo de equipamentos instalados.

7.3. nos novos quantitativos previstos para os itens a serem contratados e respectivas especificações, conforme Anexo A do TR.

8. Diante da ampliação do objeto da pretendida contratação, a Seção de Compras promoveu nova pesquisa de preços e, após análise pormenorizada da Seção de Engenharia e Manutenção Predial (Vide documentos 0119435, 0120388 e 0126793), consolidou o Mapa Comparativo de preços (versão final constante no documento 0126757).

9. A pesquisa de preços foi conduzida de forma atenta ao que dispõe a Instrução Normativa n. 5/2014 - SLT/MPOG e à Portaria n. 283/2014 (Manual para Pesquisa de Preços do CNJ).

10. Vale registrar que a SEEMP manteve o entendimento quanto à adoção do valor médio aferido na pesquisa como parâmetro para a licitação (0119435).

11. Neste ponto, ressaltamos a recomendação proferida por ocasião do Parecer AJU 0109138, no sentido de que, em momento anterior à homologação do certame, a unidade de atuação demandante da contratação providencie análise do impacto gerado pela adoção do valor médio dos preços como valor máximo admitido para as propostas, atentando especificamente para a razão de economicidade que eventualmente seja identificada entre aquele valor médio e o valor da proposta que for aceita ao término da licitação.

12. O novo Termo de Referência (0113125) e o mapa comparativo de preços (versão constante no documento 0119889) foram aprovados pelo Despacho DG 0124314, em que se determinou, também, adoção das providências afetas à elaboração do Edital de acordo com o valor médio total estimado no mapa comparativo de preços.

13. Em relação ao mapa comparativo de preços aprovado pelo Despacho DG supra mencionado, foi realizada correção no valor de um dos itens da proposta apresentada por uma das empresas, em razão de divergência na quantidade de equipamentos indicadas, detectada pela SEEDI (0116573), o que gerou a versão final do mapa comparativo de preços constante no documento 0126757 (Vide Despacho SECOM 0127666). Salienta-se que a versão final foi ratificada pela SEEMP (0126793).

14. A existência de disponibilidade orçamentária para arcar com as despesas decorrentes da contratação foi informada pela SEPOR (Despachos 0120885 e 0127390).

15. Feitas essas considerações, tendo em vista a análise jurídica já realizada no Parecer AJU 0109138, ratificamos os fundamentos outrora expostos para concluir que a nova minuta do edital n. 17/2016 atende à legislação de regência, razão pela qual recebe a chancela desta Assessoria, com destaque para a recomendação ressaltada no item 11 desta manifestação.

É o parecer, que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 20 de maio de 2016.

**Andrea Sobral de Barros**  
Assessora Jurídica

DE ACORDO.

- [1] 1. O edifício do Bloco B da 514 Norte não possui prestador de serviços para o objeto em questão, uma vez que este órgão aplicou a sanção de rescisão contratual por inexecução parcial ao antigo contratado (0106569);
2. Que há previsão de devolução do edifício ocupado pelo CNJ NA 702/703 Norte;
3. Que os Edifícios do CNJ que necessitarão dos serviços para o objeto em questão estão localizados a uma distância máxima de 60 metros; e
4. Que a contratação por lote na última licitação não se mostrou a melhor opção, uma vez que os serviços que compõem os remanejamentos seriam realizados por mais de uma empresa para o mesmo aparelho, em virtude das adequações e mudanças em andamento no CNJ com previsão de conclusão para dezembro de 2016.

Solicito verificar a possibilidade de que todos os serviços sejam executados por uma única empresa, conforme especificações e quantidades informadas no Termo de Referência (0113125) em anexo



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SOBRAL DE BARROS, ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA**, em 20/05/2016, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 20/05/2016, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0128913** e o código CRC **9C73D76D**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2016

Regido pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005 e 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Objeto

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA OS EDIFÍCIOS DO CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – EM BRASÍLIA – DF.**

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: **13/06/2016**

Horário: **10h (horário de Brasília)**

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço  
Eletrônico

[WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR)

Pregoeiro e  
Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
SCRN 702/703, Bloco B, lotes 2, 4 e 6, 3º andar, sala 302 - Asa Norte, Brasília – DF.  
CEP: 70.720-620.  
Telefone: (61) 2326-5159 / 2326-5013  
Fax: (61) 2326-5519  
e-mail: [cpl@cnj.jus.br](mailto:cpl@cnj.jus.br)



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2016**

#### **PREÂMBULO**

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 17/2016, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **13/06/2016**, às **10h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SCRN 702/703, Bloco B, lotes 2, 4 e 6, 3º andar, sala 302 - Asa Norte, Brasília – DF, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Esta licitação, autorizada no Processo n. 01999/2016, Despacho DG n. 0129030, será regida pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

#### **SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado para os edifícios do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – em Brasília – DF, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

#### **SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:
  - a) atendam às condições deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);
  - b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.
- 2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

2.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.6. Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no item 11.7 deste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

2.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas que não explorem atividade relacionada ao objeto desta licitação;

b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União;

e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração.

2.10.1. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica licitante adjudicatária no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

2.11. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade de certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

### **SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso; e
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

### **SEÇÃO IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário de cada item que compõe o grupo**, já considerados e inclusos, os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.3. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

4.4. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

4.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

### **SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

5.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas na Seção IV. Ao encaminhar a proposta de preços a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta de preços até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, devendo:

- a) formular sua proposta de preços de acordo com os Anexos I e II do Edital;
- b) enviar as especificações detalhadas do objeto.

5.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

### **SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;

b) apresentarem, **após a fase de lances e/ou negociação**, valores superiores aos estabelecidos no Anexo II – Estimativa de Preços.

7.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) embora a classificação final seja pelo valor total do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor global.

8.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 8.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.
- 8.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.
- 8.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e depois de transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances.
- 8.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 8.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.12. Na situação de inexistência de lance inferior à menor proposta registrada, e persistindo empate entre duas ou mais licitantes, proceder-se-á conforme o art. 45, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

### **SEÇÃO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item 9.1;



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na situação da alínea “b” deste item, ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista no item 11.7, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito.

9.2. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 9.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

### SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, **de forma integral**, via sistema eletrônico (ComprasNet), como anexo, proposta de preços **ajustada ao menor lance**, elaborada de acordo com o disposto nesta Seção, na Seção IV e com os Anexos I e II do Edital, bem como os documentos de habilitação constantes da Seção XI, no prazo máximo de **2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro**.

10.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do contrato, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) descrição clara do objeto cotado, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital – Termo de Referência;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

e) indicação única de preço (R\$) com exibição do valor unitário e total do item, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;

10.3. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

10.4. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.5. No caso de a proposta de preços da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar valor global aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo CNJ, o pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.

10.5.1. Tão logo a proposta ajustada seja enviada pelo licitante e recebida no sistema eletrônico, o pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.

10.5.2. Conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, na proposta ajustada, o licitante poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo, mas não poderá incluir documentos novos ou informações que deveriam ter constado na proposta original. Exclusivamente para fins de instrução da proposta ajustada, não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

10.5.3. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

10.6. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

10.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou, ainda, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

10.9. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

#### **Habilitação jurídica**

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

#### **Regularidade fiscal e trabalhista**

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

#### **Qualificação econômico-financeira**

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **Qualificação técnico-operacional**

k) Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com o objeto da presente contratação;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

l) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste;

m) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, no qual conste a execução simultânea de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo cassete e/ou split que totalizem, no mínimo, 257 (duzentos e cinquenta e sete) toneladas de refrigeração;

### **Declarações exigidas**

n) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);

o) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

p) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.2. Para o atendimento da exigência prevista na alínea “m” do item 11.1, devem ser observadas as seguintes condições:

a) será admitida a apresentação de mais de um atestado como forma de comprovar, dentro do mesmo período de execução, por meio do somatório de quantitativos, a capacidade operacional exigida;

b) os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos.

11.3. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

11.4. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/93, será consultada no sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada válida, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

11.5. Caso conste nos registros cadastrais algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 10.1, sob pena de inabilitação.

11.6. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

11.9. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

11.10. Será declarada vencedora a licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste edital, apresentar **o menor valor para o grupo.**

## **SEÇÃO XII – DOS RECURSOS**

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### **SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

13. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro**, à Comissão Permanente de Licitação do CNJ, localizada no SCRN 702/703, Bloco B, lotes 2, 4 e 6, 3º andar, sala 302 - Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.760-542, os originais dos documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, de acordo com as Seções X e XI, **ressalvadas as declarações constantes das alíneas “n”, “o” e “p” do item 11.1 da Seção XI, firmadas em campo próprio do sistema eletrônico.**

### **SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14. A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça, depois de decididos eventuais recursos.

### **SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

15. A adjudicatária ficará obrigada a:

a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos, e na proposta;

c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;

c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

### **SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES**

16.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) não assinar o instrumento de contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 16.1 e 16.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, nos casos previstos nos Anexo I e III do Edital;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 16.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada ou



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

cobrado judicialmente.

16.6. *Ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.7. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

16.8. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela adjudicatária deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.

### SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, com a entrega do último relatório de atividades mensal;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, por servidor designado, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

17.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

17.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

### SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

18.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

18.3. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

18.4. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 18.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ.

18.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

19. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **SEÇÃO XX – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

20. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **SEÇÃO XXI – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

21.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, que se dará



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

21.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

21.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

### **SEÇÃO XXII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

22. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### **SEÇÃO XXIII – DO REAJUSTE**

23.1. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante negociação e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

23.2. A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

### **SEÇÃO XXIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

24.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

24.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

24.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

24.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

### **SEÇÃO XXV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

25.1. O CNJ nomeará gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

25.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.

### **SEÇÃO XXVI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

26.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

26.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço e da melhor proposta.

26.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [cpl@cnj.jus.br](mailto:cpl@cnj.jus.br).

26.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico [cpl@cnj.jus.br](mailto:cpl@cnj.jus.br).

26.5. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

26.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **SEÇÃO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SCRN 702/703, Bloco B, lotes 2, 4 e 6, 3º andar, sala 302



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.720-620, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.cnj.jus.br/transparencia](http://www.cnj.jus.br/transparencia).

27.2. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços. A vistoria poderá ser realizada **até o dia 10/06/2016**, das 12h às 19h, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante;
- b) em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
- c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

27.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

27.6. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.cnj.jus.br/transparencia](http://www.cnj.jus.br/transparencia).

27.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato.

27.8. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

27.9. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

27.10. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

27.11. De acordo com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 3º, ficam as proponentes científicas de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

27.12. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n. 8.078/1990, 10.406/2002, as regras de escrituração baixadas pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio e pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 23 de maio de 2016.

**Fabyano Aberto Stalschmidt Prestes**  
**Diretor-Geral**  
**Portaria n. 85/2015**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2016

### ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 Objeto**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado para os edifícios do Conselho Nacional de Justiça – Brasília – DF, conforme as condições e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A relação de aparelhos de ar condicionado consta do Anexo A – Quantitativo de equipamentos.

#### **2 Justificativa**

##### **2.1 Motivação**

A presente contratação visa assegurar a manutenção do estado de integridade, higiene e eficiência dos aparelhos de ar condicionado nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, bem como eventuais remanejamentos decorrentes das mudanças de leiautes.

Trata-se de serviço essencial à garantia da manutenção da higienização dos aparelhos, minimizando a contaminação do ar interior por agentes microbiológicos, físicos ou químicos.

##### **2.2 Objetivo a ser alcançado**

Disponibilizar instalações físicas adequadas às suas atividades.

##### **2.3 Benefícios Resultantes**

Considera-se benefícios diretos da presente contratação a garantia do conforto térmico e da qualidade do ar interior nas dependências do Conselho. Citam-se como benefícios indiretos a redução da contaminação do ar interior por agentes microbiológicos, físicos ou químicos e o cumprimento da obrigação assumida pelo CNJ na cláusula segunda, alínea “f”, do Contrato nº 2/2016.

##### **2.4 Alinhamento Estratégico**

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

##### **2.5 Necessidade de Agrupamento de Itens**

A adjudicação deverá ser global, pois isso proporcionará vantagens para a Administração no que concerne à fiscalização dos serviços prestados.

*JUSTIFICATIVA: A execução dos eventuais remanejamentos (desinstalações/reinstalações) pela mesma empresa que prestará os serviços de manutenção periódica é desejável, pois promove economia de escala com a aplicação da mesma mão-de-obra para essas atividades, além de evitar a perda de garantia de quaisquer serviços decorrente de possível conflito de atribuições entre contratados distintos.*

*A presente opção encontra amparo no Acórdão do TCU nº 2.796/2013: “... a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor.”*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **2.6 Estudos de Impacto Ambiental**

O objeto prescinde de estudos preliminares.

*JUSTIFICATIVA: Não haverá implementação de novos aparelhos nem de novas soluções. Não haverá alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente. Dentro do quadro existente a melhoria das condições ambientais será trazida pela destinação adequada dos equipamentos e componentes não utilizados, descarte de resíduos eletrônicos e adoção de critérios de sustentabilidade evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc).*

### **2.7 Natureza do Serviço**

Trata-se de serviço de natureza continuada.

*JUSTIFICATIVA: A classificação dos serviços como contínuos decorre de sua essencialidade ao atendimento das necessidades permanentes de conforto térmico e manutenção da qualidade do ar interior do edifício em questão. Tal classificação encontra amparo nas definições constantes do item XXI do Anexo I da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: “SERVIÇOS CONTINUADOS: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.”*

### **2.8 Tipo de contratação**

Em atendimento à alínea “h” do inciso II do art. 7º da Instrução Normativa 44/2012, informa-se que não é aplicável a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Trata-se de contratação sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário.

### **2.9 Estudos Preliminares**

Com a finalidade de embasar a presente contratação, foram objeto de análise contratos de manutenção de ar condicionado atualmente em execução neste Conselho, a saber:

- a) Contrato CNJ 19/2015 (edifício 514N – Bloco B);
- b) Contrato CNJ 18/2015 (edifício 702/703N);

### **2.10 Tipo de Bem ou Serviço**

Trata-se de serviço comum, visto que os padrões de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

*JUSTIFICATIVA: A classificação decorre da literalidade do artigo 3º, §2º do Anexo I do Decreto nº 3.555 de 8/8/2000, que assim prescreve: “§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.”*

### **2.11 Relação entre Demanda e Quantidade a Ser Contratada**

2.11.1 A presente contratação contemplará a manutenção da totalidade dos aparelhos de ar condicionado atualmente instalados nos edifícios em questão, conforme relação constante do Anexo A – Quantitativo de equipamentos.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

2.11.2. Em relação a eventuais remanejamentos de aparelhos decorrentes de alteração de leiautes, estimou-se 67% do quantitativo de equipamentos instalados.

### **3 Descrição dos Serviços**

#### **3.1 Local e Horário**

Os serviços serão executados nos edifícios ocupados pelo CNJ em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, preferencialmente entre 8:00h e 12:00h, no horário contrário ao expediente normal do CNJ;

#### **3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ**

O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

#### **3.3 Ordem de Serviço**

3.3.1 Para os serviços de manutenção preventiva não serão emitidas Ordens de Serviços.

- a) A primeira manutenção preventiva, contemplando a totalidade dos equipamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do contrato.
- b) As demais manutenções preventivas ocorrerão mensalmente, até o 20º dia do mês.

3.3.2 Para os serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos serão emitidas Ordens de Serviço específicas.

3.3.3 Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados através de chamado telefônico, com posterior envio da Ordem de Serviço por e-mail a fim de documentar a abertura do chamado.

#### **3.4 Dos serviços**

A descrição dos serviços a serem prestados consta do Anexo B – Descrição dos Serviços.

#### **3.5 Critérios para Aplicação de Multas ou Sanções**

3.5.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

3.5.1.1 Advertência;

3.5.1.2 Multa de:

- a) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos procedimentos de manutenção preventiva, limitado a 10 (dez) dias;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva em áreas não críticas, desde que **não envolvam** substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitando-se a 50 (cinquenta) horas;
- c) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva em áreas críticas, desde que **não envolvam** substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas;



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

- d) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a entrega do orçamento e conclusão dos serviços de manutenção corretiva que envolvam substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitado a 10 (dez) dias;
- e) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado para a conclusão de serviços de desinstalação ou reinstalação de equipamentos, limitado a 10 (dez) dias;
- f) 1% (um por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato, no caso de substituir ou alterar peças dos equipamentos, bem como realizar serviços sem a autorização expressa do CONTRATANTE, nos casos exigidos neste Termo de Referência.
- i. A reincidência poderá caracterizar a inexecução contratual, ensejando a aplicação da penalidade prevista na alínea “h” deste item;
- g) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância dos prazos de garantia previstos neste Termo de Referência;
- h) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento dos demais prazos estipulados neste Termo de Referência, limitado a 10 (dez) dias;
- i) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato no caso de os prazos de atendimento ou de realização de serviços excederem os limites estabelecidos nos itens anteriores, o que caracteriza inexecução parcial ou irregular do contrato, acrescida da multa prevista no item originalmente descumprido;
- j) 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do contato pela inexecução total na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência (multa indenizatória).
- 3.5.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais penalidades legais.
- 3.5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93.
- 3.5.2 As sanções previstas nos itens 3.5.1.1, 3.5.1.3 e 3.5.1.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea 3.5.1.2.
- 3.5.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- 3.5.4 Todas as sanções deverão ser registradas no SICAF.

#### 4 Cronograma de Execução

A tabela a seguir foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução contratual.

Item	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação
2	Execução do diagnóstico dos equipamentos, da primeira	Até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

	manutenção preventiva e entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC	
3	Execução da manutenção preventiva da totalidade dos equipamentos	Mensalmente até o 20º dia do mês
4	Execução de manutenção corretiva	Até 48 horas após a abertura de chamado telefônico
5	Execução de manutenção corretiva (área crítica <sup>1</sup> )	Até 6 horas após a abertura de chamado telefônico
6	Desinstalação/ reinstalação de equipamentos	Até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço
7	Entrega do relatório mensal de atividades	Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços
8	Pagamento relativo aos serviços	No prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, após o protocolo da nota fiscal
9	Encerramento da prestação dos serviços	Data do encerramento da vigência contratual.

### 5 Vistoria Técnica

- 5.1 Caso haja dúvidas quanto à execução dos serviços, a licitante poderá comparecer previamente ao CNJ para fazer todas as avaliações necessárias para a correta elaboração da proposta e planejamento dos recursos necessários.
- 5.2 As vistorias deverão ser agendadas com a Comissão Permanente de Licitação – CPL / CNJ, telefones 2326-5159.

### 6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar a documentação a seguir como prova de sua qualificação técnica:

6.1 Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência.

*JUSTIFICATIVA: A exigência decorre da literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30.10.1980, que assim prescreve:*

*"Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."*

6.2 Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de

<sup>1</sup> Consideram-se áreas críticas: Gabinetes da Presidência e de Conselheiros, Plenário e CPDs.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

*JUSTIFICATIVA: Tal exigência visa garantir que o profissional listado como Responsável Técnico esteja efetivamente ligado à empresa, por vínculo empregatício, contrato de prestação de trabalho ou participação societária na empresa.*

*A escolha do profissional de nível superior, em detrimento do profissional de nível médio, deve-se pela possível necessidade de emissão de laudos com vistas ao acionamento da garantia de fábrica dos equipamentos novos, conforme Anexo B – Descrição do Serviços - item 2.3.3 “j”.*

6.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Termo de Referência, no qual conste a execução simultânea de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo cassete e/ou split que totalizem, no mínimo, 257 (duzentos e cinquenta e sete) toneladas de refrigeração.

*JUSTIFICATIVA: O quantitativo corresponde a 50% da capacidade de refrigeração a ser contratada. A referida solicitação visa aferir se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo no inciso II do Art. 30 da Lei 8666/93 e na Súmula TCU nº 263/11.*

6.4 Será admitida a apresentação de mais de um atestado como forma de comprovar, dentro do mesmo período de execução, por meio do somatório de quantitativos, a capacidade operacional exigida.

### **7 Métricas Utilizadas**

Os serviços de manutenção preventiva serão pagos por mês de execução, enquanto que os demais itens da Planilha Orçamentária – Anexo C, serão pagos por unidade de serviço executado.

### **8 Estimativa de Custo Quanto aos Deslocamentos**

Não se aplica, pois não há exigência de execução fora do DF.

### **9 Encargos das partes**

#### **9.1 Obrigações da Contratada**

9.1.1 Dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

9.1.2 Indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

9.1.3 Executar diagnóstico dos equipamentos e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, atendendo ao disposto na Portaria MS nº 3523/98 e NBR 13971:2014, em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato, sob pena de multa conforme item 3.5.1.2.

9.1.4 Executar a primeira manutenção preventiva dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato.

9.1.5 Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade.

9.1.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 9.1.7 A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.
- 9.1.8 A CONTRATADA deverá utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, conforme Portaria Ministério da Saúde nº 3.523 de 28/08/1998.
- 9.1.9 A CONTRATADA deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção.
- 9.1.10 A CONTRATADA assume o compromisso de utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.
- 9.1.11 Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 9.1.12 Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 9.1.13 Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- 9.1.14 Não será admitida subcontratação dos serviços;
- 9.2 Obrigações do Contratante (CNJ)**
- 9.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 9.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.2.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas;
- 9.2.4 Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;
- 9.2.5 Recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- 9.2.6 Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **10 Previsão de serviços extraordinários**

Não se aplica.

## **11 Vigência**

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso III do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **12 GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1. Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço. Entretanto, nos serviços que contemple fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

12.2 Caso, dentro do período de garantia, haja necessidade de serviços complementares, a Contratada deverá realizá-los sem ônus para a Contratante, podendo solicitar o reembolso apenas das peças aplicadas, desde que distintas das utilizadas anteriormente.

### **13 Recebimento do Objeto**

13.1 O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, com a entrega do último relatório de atividades mensal;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, por servidor designado, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

13.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

### **14 Pagamento**

14.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;  
A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no item 14.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo do CNJ.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2016**  
**ANEXO I-A DO EDITAL – ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS**

**LOCALIZAÇÃO: SEPN 514 - BLOCOS A e B**

ESPECIFICAÇÃO	MARCA(S)	QTDE
ACJ – 9.000 BTU's	Gree	1
ACJ – 12.000 BTU's	Elgin	1
ACJ – 18.000 BTU's	Elgin, Mundial, Sansung, Airmaster, Consul	27
ACJ – 21.000 BTU's	Mundial	2
ACJ – 24.000 BTU's	Fujitsu	1
ACJ – sem identif.	Sansung	1
Split – 12.000 BTU's	Carrier, Eletrolux, Hitachi, Midea e Tempstar	27
Split – 18.000 BTU's	Carrier, Consul	37
Split – 22.000 BTU's	Carrier	2
Split – 24.000 BTU's	Coolix, Fujistu, Gree, Hitachi, LG, Midea e Samsung	72
Split – 27.000 BTU's	Fujitsu	29
Split – sem identif.	Springer Maxflex e Hitachi	2
<b>TOTAL</b>		<b>202</b>

**LOCALIZAÇÃO: SEPN 514 - BLOCO D**

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE
Cassete – 48.000 BTU's	Komeco	77
Split – 12.000 BTU's	Komeco	5
Split – 18.000 BTU's	Komeco	14
Split – 22.000 BTU's	Komeco	7
<b>TOTAL</b>		<b>103</b>



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2016**  
**ANEXO I-B DO EDITAL – ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 Os serviços serão realizados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, envolvendo a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e remanejamentos de equipamentos de ar condicionado conforme quantitativo constante do Anexo A.
- 1.2 Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98 e NBR 13.971/2014, bem como na forma estabelecida nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, caso as ações não estejam relacionadas neste Termo de Referência.

**2 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**2.1 Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:**

- 2.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar diagnóstico dos equipamentos e entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98, em até 20 dias da assinatura do Contrato.

**2.2 Serviços de manutenção preventiva:**

- 2.2.1 A primeira manutenção preventiva ocorrerá concomitantemente com o diagnóstico dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do Contrato.
- 2.2.2 Os demais serviços de manutenção preventiva ocorrerão mensalmente até o 20º dia do mês e contemplarão a totalidade dos equipamentos instalados.
- 2.2.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer o disposto na legislação vigente, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:
  - a) Verificação de ruídos e vibrações anormais;
  - b) Limpeza da condensadora, da evaporadora e do filtro de ar;
  - c) Eliminação de danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
  - d) Verificação e limpeza da bomba de dreno e da tubulação de drenagem da água da condensação;
  - e) Verificação de possíveis vazamentos de gás;
  - f) Verificação da grade de ventilação/exaustão, chave reversora, chave seletora e atuação do termostato;
  - g) Verificação do isolamento térmico das tubulações frigoríferas;
  - h) Lavagem da condensadora e da evaporadora com produtos apropriados.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **2.3 Serviços de manutenção corretiva:**

- 2.3.1 As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 48 horas da abertura do chamado telefônico, sob pena de multa conforme item 3.5.1.2 do Termo de Referência.
- i. No caso de áreas críticas (Gabinetes da Presidência e de Conselheiros, Plenário e CPDs) os chamados deverão ser atendidos em até 6 horas de sua abertura.
- 2.3.2 Após a finalização de cada manutenção corretiva, deverá ser emitido relatório apresentando o diagnóstico da falha e as ações realizadas para sua correção.
- 2.3.3 Havendo necessidade de substituição de componentes, peças e acessórios, a CONTRATADA deverá proceder a elaboração de orçamento detalhado conforme item 2.4.2 deste Anexo B – Descrição dos Serviços.
- i. No caso de equipamentos com garantia de fábrica vigente, a CONTRATADA deverá emitir laudo assinado pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), com vistas ao acionamento da garantia.

### **2.4 Materiais, componentes, peças e acessórios:**

- 2.4.1 Os materiais de consumo necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, tais como andaimes, materiais de limpeza, estopas, graxa, óleos lubrificantes, solda, fita isolante, fita plástica isolante, panos, esponja, querosene, álcool, tintas, lixas, ferramentas, EPIs e outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 2.4.2 A substituição de componentes, peças e acessórios, bem como o respectivo reembolso dos valores, somente poderão ocorrer com a autorização do CONTRATANTE, após o seguinte procedimento:
- a) A CONTRATADA deverá apresentar um relatório atestando o defeito e suas prováveis causas, no mesmo prazo da manutenção corretiva, e o orçamento contendo os custos dos componentes, peças e acessórios, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do chamado.
  - b) A CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de se certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado.
  - c) Autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará a aquisição do componente, peça ou acessório e a manutenção do equipamento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do dia posterior ao recebimento da nota de empenho.
  - d) O reembolso será realizado após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal, com base no menor valor encontrado na pesquisa de preços.
  - e) A CONTRATADA deverá efetuar a substituição de todos os componentes, peças e acessórios utilizando sempre componentes novos e originais/genuínos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de instalação, comprovada pela Ordem de Serviço ou relatório de execução de serviço assinado pelo CONTRATANTE.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- f) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CONTRATANTE.

### **2.5 Desinstalação/ reinstalação de equipamentos:**

- 2.5.1 Os serviços de desinstalação e reinstalação deverão ser concluídos em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviços.
- 2.5.2 Os serviços deverão ser realizados respeitando as indicações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas relativas à instalação de aparelhos de ar condicionado e de segurança do trabalho.
- 2.5.3 Os materiais de consumo necessários à perfeita execução destes serviços, tais como andaimas, materiais de limpeza, estopas, graxa, óleos lubrificantes, solda, fita isolante, fita plástica isolante, panos, esponja, querosene, álcool, tintas, lixas, ferramentas, EPIs e outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

### **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

- 2.6 No decorrer da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98, em até 15 dias da assinatura do Contrato;
  - b) Relatório mensal de atividades, conforme item 3.2 deste Anexo B – Descrição dos Serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua execução;
  - c) Relatório de diagnóstico de falhas e ações para correção para cada serviço de manutenção corretiva executado, em até 48 horas da abertura do chamado telefônico;
  - d) Orçamento detalhado para fins de reembolso de componentes, peças e acessórios, em até 5 (cinco) dias corridos da abertura do chamado telefônico.
- 2.7 O relatório mensal de atividades deverá ser assinado pelo responsável técnico e contemplará o detalhamento dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalações/reinstalações executados no período, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:
- a) Descrição dos serviços executados;
  - b) Data de realização dos serviços;
  - c) Identificação do equipamento, exceto nos casos de manutenção preventiva;
  - d) Relação de peças, acessórios e componentes substituídos por defeito ou desgaste;
  - e) Sugestões sobre reparos preditivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
  - f) Outros que julgar necessários.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2016**  
**ANEXO I-C DO EDITAL – ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PLANILHA ORÇAMENTARIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
GRUPO ÚNICO – 514 N – BLOCOS A, B e D					
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 515 toneladas de refrigeração (equivalente a 305 equipamentos)	12	mês		
2	Recarga de gás	305	kg		
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un		
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un		
				<b>TOTAL</b>	

(\*\*) As peças trocadas serão ressarcidas a preço de mercado por sistema de reembolso, conforme procedimento descrito no item 2.4.2 do Anexo B – Descrição dos Serviços.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2016**

**ANEXO II DO EDITAL**

**A) ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Grupo 1	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
	1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 515 toneladas de refrigeração (equivalente a 305 equipamentos)	mês	12	12.341,67	148.100,04
	2	Recarga de Gás	Kg	305	90,60	27.633,00
	3	Desinstalação Completa de Ar Condicionado (Cassete ou Split)	UN	205	165,00	33.825,00
	4	Reinstalação Completa de Ar Condicionado (Cassete ou Split)	UN	205	470,00	96.350,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO</b>						<b>305.908,04</b>

**B) PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

Grupo 1	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	...	....	...	...	(algarismos)	(algarismos)
	<b>VALOR TOTAL DO GRUPO</b>					(algarismos e extenso)



Poder Judiciário

# Conselho Nacional de Justiça

## C) ORDEM DE SERVIÇO

		<b>ORDEM DE SERVIÇO – OS</b> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		OS N.º:	PROC.:	DATA:
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>						
RAZÃO SOCIAL:						
TELEFONE:						
FAX:						
ENDEREÇO:						
INSCRIÇÃO NO CNPJ:						
INSCRIÇÃO ESTADUAL:						
<b>NOTA FISCAL</b>						
EMITIR EM NOME DO:						
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA						
ENDEREÇO PARA A PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):						
SEPN 514 BLOCO B ASA NORTE BRASIL IAV/DF						
VALOR TOTAL DA OS:						
PRAZO PARA ENTREGA:						
N. N.º:						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:						
ESPECIFICAÇÃO:						
N.º DE ORDEM:	UNIDADE:	QTD.	UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL		
AUTORIZO A PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) ACIMA ESPECIFICADO(S) DE ACORDO COM A PROPOSTA N.º _____ RELATIVA À LICITAÇÃO N.º _____ OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAQUELA LICITAÇÃO E NESTA OS.						
LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA FATURA:						
LOCAL DE PAGAMENTO:						
VISTO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS:						



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2016**  
**ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade n. 50.719.510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. \_\_\_\_/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho \_\_\_\_ do Processo n. 01999/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto deste contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) conferir e atestar, por intermédio do gestor do contrato, as notas fiscais referentes aos serviços;
- e) recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) aplicar as sanções conforme previsto neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- h) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- i) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas durante a execução do contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;
- b) indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas;
- c) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços, evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;
- f) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, conforme Portaria Ministério da Saúde nº 3.523 de 28/08/1998;
- g) dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;
- h) utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;
- i) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

- j) executar os serviços de manutenção e remanejamento, observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;
- k) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, quando verificados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças empregados, por exigência do **CONTRATANTE**, que estipulará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- l) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação e uniforme;
- m) apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, com a indicação dos dados pessoais desses (nome completo e RG), para fins de registro no sistema de segurança da **CONTRATANTE**, quando da assinatura do contrato ou antes da execução de cada serviço;
- n) acatar decisão do **CONTRATANTE** quando este, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse da Administração Pública;
- o) fornecer, durante toda a execução do contrato, a totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo, visando ao andamento satisfatório da execução do objeto;
- p) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- q) cumprir todas as exigências das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual – EPI's a todos os que trabalharem ou permanecerem no local de execução dos serviços;
- r) responsabilizar-se por infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes, no que se refere aos serviços contratados;
- s) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, bem como condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, apresentando razões justificadoras ao **CONTRATANTE**;
- t) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-alimentação; vale-transporte; uniforme e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica.

### **Parágrafo único - É defeso à CONTRATADA:**

- a) subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto do presente contrato;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- b) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- c) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- d) alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

### **DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços serão realizados nas dependências do **CONTRATANTE**, envolvendo a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e remanejamentos de equipamentos de ar condicionado, conforme quantitativos e localidades constantes no Anexo A deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, preferencialmente no horário de 8:00 às 12:00h.

**Parágrafo segundo** – Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento, e deverão abranger as atividades descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro** – Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98 e NBR 13.971/2014, bem como na forma estabelecida nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, caso as ações não estejam relacionadas no Termo de Referência.

**Parágrafo quarto** – A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções necessárias com vistas à manutenção da garantia de fábrica dos equipamentos novos.

**Parágrafo quinto** – A **CONTRATADA** deverá elaborar diagnóstico dos equipamentos e entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria do Ministério da Saúde 3.523/98 e NBR 13.971/2014, em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, sob pena de multa.

**Parágrafo sexto** – A **CONTRATADA** deverá verificar a aplicação das normas vigentes, bem como todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes.

**Parágrafo sétimo** – A **CONTRATADA** deverá verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA** – Para os serviços de manutenção preventiva não serão emitidas Ordens de Serviços. A primeira manutenção preventiva ocorrerá concomitantemente com o diagnóstico dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura deste contrato.

**Parágrafo primeiro** – Os demais serviços de manutenção preventiva ocorrerão mensalmente até o 20º dia do mês e contemplarão a totalidade dos equipamentos instalados.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo segundo** – Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao disposto na legislação vigente, contemplando, no mínimo, as atividades descritas no item 2.2.3 do Anexo B do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados por meio de chamado telefônico, com posterior encaminhamento da Ordem de Serviço. As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado, sob pena de multa.

**Parágrafo primeiro** – No caso de áreas críticas (Gabinetes de Conselheiros e Presidência, Plenário e CPDs), os chamados deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas de sua abertura.

**Parágrafo segundo** – Após a finalização de cada manutenção corretiva, deverá ser emitido relatório apresentando o diagnóstico da falha e as ações realizadas para sua correção.

**Parágrafo terceiro** – Havendo necessidade de substituição de componentes, peças e acessórios, a **CONTRATADA** deverá proceder a elaboração de orçamento detalhado conforme parágrafo único da cláusula dez.

**Parágrafo quarto** – No caso de equipamentos com garantia de fábrica vigente, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo assinado pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), com vistas ao acionamento da garantia.

**CLÁUSULA OITAVA** – Para os serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos serão emitidas Ordens de Serviço específicas. Os serviços de desinstalação e reinstalação deverão ser concluídos em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

**Parágrafo único** – Os serviços deverão ser realizados respeitando as indicações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas relativas à instalação de aparelhos de ar condicionado e de segurança do trabalho.

### **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS**

**CLÁUSULA NONA** - Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço. Entretanto, nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** – Caso, dentro do período de garantia, haja necessidade de serviços complementares, a **CONTRATADA** deverá realizá-los sem ônus para a **CONTRATANTE**, podendo solicitar o reembolso apenas das peças aplicadas, desde que distintas das utilizadas anteriormente.

**CLÁUSULA DEZ** – Os materiais de consumo necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, tais como andaimes, materiais de limpeza, estopas, graxa, óleos lubrificantes, solda, fita isolante, fita plástica isolante, panos, esponja, querosene, álcool, tintas, lixas, ferramentas, EPIs e outros, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo único** – A substituição de componentes, peças e acessórios, bem como o respectivo reembolso dos valores, somente poderão ocorrer com a autorização do **CONTRATANTE**, após o seguinte procedimento:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório atestando o defeito e suas prováveis causas, no mesmo prazo da manutenção corretiva, e o orçamento contendo os custos dos componentes, peças e acessórios, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do chamado;
- b) O **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de se certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado;
- c) Autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** realizará a aquisição do componente, peça ou acessório e a manutenção do equipamento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do dia posterior ao recebimento da nota de empenho;
- d) O reembolso será realizado após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal, com base no menor valor encontrado na pesquisa de preços;
- e) A **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição de todos os componentes, peças e acessórios utilizando sempre componentes novos e originais/genuínos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de instalação, comprovada pela Ordem de Serviço ou relatório de execução de serviço assinado pelo **CONTRATANTE**;
- f) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do **CONTRATANTE**.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA ONZE** – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, com a entrega do último relatório de atividades mensal;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, por servidor designado, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste contrato.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DOZE** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo segundo** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quarto** – O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

**Parágrafo quinto** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA TREZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUATORZE** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos procedimentos de manutenção preventiva, limitado a 10 (dez) dias;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva em áreas não críticas, desde que não envolvam substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitando-se a 50 (cinquenta) horas;



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

- b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva em áreas críticas, desde que não envolvam substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas;
- b.4) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a entrega do orçamento e conclusão dos serviços de manutenção corretiva que envolvam substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitado a 10 (dez) dias;
- b.5) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado para a conclusão de serviços de desinstalação ou reinstalação de equipamentos, limitado a 10 (dez) dias;
- b.6) 1% (um por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato, no caso de substituir ou alterar peças dos equipamentos, bem como realizar serviços sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**, nos casos exigidos no Termo de Referência;
  - b.6.1) A reincidência poderá caracterizar a inexecução contratual, ensejando a aplicação da penalidade prevista na alínea "h" deste item;
- b.7) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância dos prazos de garantia previstos na cláusula nona;
- b.8) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato, limitado a 10 (dez) dias;
- b.9) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de os prazos de atendimento ou de realização de serviços excederem os limites estabelecidos nas alíneas anteriores, o que caracteriza inexecução parcial ou irregular do contrato, acrescida da multa prevista no item originalmente descumprido;
- b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do contrato pela inexecução total na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DEZOITO** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_, tendo sido emitida a Nota de Empenho \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

### DO VALOR

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o valor anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado no Anexo B deste instrumento.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA VINTE** – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

**Parágrafo único** - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2016.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

**Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**

Diretor-Geral



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO A DO CONTRATO N. \_\_\_\_/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

### QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS

#### SEPN 514 - BLOCOS A e B

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE
ACJ – 9.000 BTU's	Gree	1
ACJ – 12.000 BTU's	Elgin	1
ACJ – 18.000 BTU's	Elgin, Mundial, Sansung, Airmaster, Consul	27
ACJ – 21.000 BTU's	Mundial	2
ACJ – 24.000 BTU's	Fujitsu	1
ACJ – sem identif.	Sansung	1
Split – 12.000 BTU's	Carrier, Eletrolux, Hitachi, Midea e Tempstar	27
Split – 18.000 BTU's	Carrier, Consul	37
Split – 22.000 BTU's	Carrier	2
Split – 24.000 BTU's	Coolix, Fujistu, Gree, Hitachi, LG, Midea e Samsung	72
Split – 27.000 BTU's	Fujitsu	29
Split – sem identif.	Springer Maxflex e Hitachi	2
<b>TOTAL</b>		<b>202</b>

#### SEPN 514 - BLOCO D

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE
Cassete – 48.000 BTU's	Komeco	77
Split – 12.000 BTU's	Komeco	5
Split – 18.000 BTU's	Komeco	14
Split – 22.000 BTU's	Komeco	7
<b>TOTAL</b>		<b>103</b>



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

ANEXO B DO CONTRATO N. \_\_\_\_/2016,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico  
n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ  
n. 01999/2016).

### VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 515 toneladas de refrigeração (equivalente a 305 equipamentos)	12	mês	(...)	(...)
2	Recarga de gás	305	kg	(...)	(...)
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	(...)	(...)
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	(...)	(...)
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					(...)



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70720-620 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## **PARECER - AJU**

Processo SEI 01999/2016

Senhor Diretor-Geral,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para verificação da regularidade jurídica dos atos executados ao longo do Pregão Eletrônico n. 17/2016 e da decisão exarada pelo Pregoeiro em relação ao recurso interposto pela empresa LVX Comércio e Serviços LTDA - ME (Despacho DG 0143558).

Pois bem. Em minuciosa análise das diligências providenciadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para averiguar a procedência, cabimento e pertinência das razões recursais apresentadas pela empresa LVX Comércio e Serviços LTDA - ME, licitante no certame outrora deflagrado, constatamos não haver qualquer outro procedimento administrativo, diferente daquele adotado pelo pregoeiro, apto a oportunizar, ao menos potencialmente, uma orientação administrativa distinta daquela apontada na decisão proferida no documento intitulado "Recurso - Decisão Pregoeiro" (0143300).

Os argumentos apresentados pela empresa recorrente foram integralmente apreciados pelo pregoeiro, de forma correta e inequívoca, não conferindo margem a interpretação diversa ou instrução complementar.

Ademais, conforme exposto na decisão do Pregoeiro (item 14), *"a área técnica do Conselho foi consultada acerca das contrarrazões apresentadas pela empresa Polo, visando identificar alguma inconsistência nos valores e a proposta foi considerada razoável"*.

Ressalta-se, ainda, que a proposta apresentada pela ora Recorrente (classificada em 6º lugar na etapa de lances), de acordo com mapa comparativo de preços elaborado pelo Pregoeiro (item 13), indica valor superior em R\$ 28.010,00 à da empresa declarada vencedora. Tal informação, somada à inexistência de fundamentos aptos a ensejar a reforma da decisão atacada, demonstra, em verdade, a tentativa da empresa Recorrente de vender/prestar serviços à Administração a preços maiores.

Assim, concluímos pela adoção integral das razões de decidir do Pregoeiro do CNJ (0143300), e opinamos pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto pela empresa LVX Comércio e Serviços LTDA - ME.

Restituímos os autos a Vossa Senhoria para deliberação, consoante o regramento constante do art. 27 do Decreto n. 5.540/2005.

Por oportuno, lembramos que a manifestação conclusiva acerca da regularidade jurídica dos atos executados ao longo do Pregão Eletrônico, será devidamente providenciada após a elaboração do Relatório Final, pela CPL.

Brasília, 28 de junho de 2016.

Andrea Sobral de Barros  
**Assessora Jurídica**

De acordo.

Alexandre Gomes Carlos  
**Assessor Jurídico-Chefe AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 04/07/2016, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0147783** e o código CRC **BB2A164D**.

01999/2016

0147783v3



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SCRN 702/703 Bloco B - CEP 70720-620 - Brasília - DF  
[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

## RELATÓRIO

Senhor Diretor-Geral,

O presente processo de licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado para os edifícios do CNJ, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.

Analisada a minuta de Edital (0127946), a Assessoria Jurídica emitiu parecer chancelando os documentos nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (0128913) e a abertura do procedimento licitatório foi devidamente autorizada por Vossa Senhoria (0129030).

O Aviso de Licitação foi divulgado no Diário Oficial da União nº 101, Seção 3, página 87, do dia 30 de maio de 2016, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na página eletrônica do CNJ e afixado no quadro de avisos da CPL (0139525).

Após a publicação, foram apresentados 3 (três) questionamentos aos termos do Edital, os quais foram diligentemente respondidos (0139529, 0139530 e 0139536).

As listas das empresas que retiraram o Edital encontram-se no documento nº 0139545. Não houve retirada de Edital mediante pagamento de emolumentos.

Na sessão pública de abertura do Pregão, realizada em 13 de junho de 2016, às 10hs, 31 (trinta e uma) empresas cadastraram propostas para o Grupo 1, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (0139547).

Após verificação das propostas cadastradas, procedi à fase de lances. Encerrada a etapa competitiva, verificou-se a ordem de classificação final disposta no documento nº 0139550. Assim, a empresa melhor colocada para o Grupo 1 foi convocada a apresentar sua proposta de preço e documentos de habilitação no prazo estabelecido na Seção X do Edital.

Analisada a documentação exigida pelo certame, passei ao julgamento e a motivação da aceitação da empresa nos seguintes termos:

Classif.	Empresa	Valor total (R\$)	Julgamento da Proposta	Motivo da Aceitação
1º	Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados	105.490,00	Aceita	Por atender às exigências do Edital.

Ato contínuo, procedi à aceitação e habilitação da empresa no sistema Comprasnet e a declarei vencedora.

Inconformada com a decisão, a empresa LVX Comércio e Serviços LTDA. – ME, classificada em 6º lugar, manifestou intenção de recorrer contra a aceitação da empresa Polo Clima (0143288).

Analisados os fundamentos apresentados pela Recorrente, decidi por conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento (0143300).

No mesmo sentido opinou a Assessoria Jurídica deste Conselho, conforme Parecer nº 0147783, e decidiu Vossa Senhoria (0148917).

No prazo legal e nos termos da Seção XIII do Edital, a empresa vencedora apresentou os originais da proposta comercial e os documentos de habilitação encaminhados na sessão pública (0149707).

O resultado do certame foi publicado no Diário Oficial da União, página 155, Seção 3, de 6 de julho de 2016 (0149708).

A economia auferida para o grupo foi de 65,52%, equivalente a R\$ 200.418,04 (duzentos mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos), conforme mapa comparativo de preços (0149711).

Convém ressaltar que o ato da adjudicação se constitui competência de Vossa Senhoria em razão do recurso interposto.

Sendo o que me cabia informar, encaminho-lhe os autos para as providências relativas à comprovação da regularidade jurídica do certame, por parte da Assessoria Jurídica, e para as demais providências que Vossa Senhoria entender cabíveis.

Brasília, 06 de julho de 2016.

Bruno Anderson Batista Silva

Pregoeiro

De acordo.

Vânia Alves de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ANDERSON BATISTA SILVA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES**, em 06/07/2016, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0149713** e o código CRC **6B2638DD**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70720-620 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## **PARECER - AJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 01999/2016

Assunto: Pregão Eletrônico n. 17/2016. Contratação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado. Regularidade procedimental. Análise e homologação.

Senhor Diretor-Geral,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, nos termos do Despacho DG 0150646, para "*análise da regularidade jurídica dos atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico CNJ n. 17/2016, com vistas a ulterior homologação por esta Diretoria-Geral*".

2. Cuida-se de pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado para os edifícios do CNJ, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital, autorizado por meio do Despacho DG - arquivo SEI 0129030.

2.1. Em atendimento ao comando do art. 17 do Decreto n. 5.450/2005, o Aviso de Licitação foi divulgado por meio de (arquivo SEI 0139525):

i) publicação no Diário Oficial da União n. 101, Seção 3, página 87, do dia 30 de maio de 2016;

ii) publicação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

iii) publicação na página eletrônica do CNJ;

iv) publicação no jornal Correio Braziliense; e

v) informe afixado no quadro de avisos da CPL.

2.2. Conforme relatório produzido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL (arquivo SEI 0149713), após a publicação do certame foram apresentados três questionamentos aos termos do Edital, os quais foram diligentemente respondidos (arquivos SEI 0139536).

2.3. A Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 17/2016 consta do documento SEI 0139554.

2.4. Após verificação das propostas cadastradas, e encerrada a etapa competitiva, a empresa melhor colocada para o Grupo 1 foi convocada a apresentar sua proposta de preço e documentos de habilitação, no prazo estabelecido na Seção X do Edital, assim procedido, conforme arquivo SEI 0149707. O comprovante de regularidade fiscal atualizado foi juntado aos autos no documento SEI 0151039.

2.4.1. Ato contínuo à análise da documentação exigida pelo certame, o

Pregoeiro passou ao julgamento e motivação da aceitação da empresa Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados, declarando-a vencedora no Sistema Comprasnet.

2.4.2. Inconformada com sua inabilitação, a empresa LVX Comércio e Serviços LTDA. - ME, classificada em 6º lugar, manifestou intenção de recorrer contra a aceitação da empresa Polo Clima (arquivo SEI 0143288). Após análise do recurso interposto (arquivos SEI 0143291), a CPL decidiu por conhecê-lo e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme exposto no arquivo SEI 0143300. Em seguida, o mesmo entendimento foi exposto pela Assessoria Jurídica (arquivo SEI 0147783) e por Vossa Senhoria no Despacho DG - arquivo SEI 0148917.

2.5. O resultado do certame foi publicado no Diário Oficial da União, página 155, Seção 3, de 6 de julho de 2016 (arquivo SEI 0149708) e, de acordo com o mapa comparativo de preços (arquivo SEI 0149711), a economia auferida foi de 65,52%, equivalente a R\$ 200.418,04 (duzentos mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos).

3. Utilizando o número de CNPJ da futura fornecedora, efetuamos consultas em páginas eletrônicas mantidas na rede mundial de computadores e não logramos identificar:

a) eventos hábeis à indicação de que a empresa vencedora do Pregão n. 17/2016 esteja apenada com impedimento ou suspensão de licitar com a União; e

b) a existência de declaração de inidoneidade.

4. Os registros que formam as passagens precedentes fundamentam nossa convicção pela existência de compatibilidade entre as previsões do Ordenamento Jurídico e os procedimentos administrativos executados ao longo do Pregão Eletrônico CNJ n. 17/2016.

4.1. Por fim, reitera-se a competência do Sr. Diretor-Geral para o ato de adjudicação dos itens relativos ao Grupo 1, em razão do recurso interposto, conforme art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, sendo condição necessária para posterior homologação.

Brasília, 8 de julho de 2016.

Gabriela Brandão Sé  
Assessora Jurídica

De acordo.  
Alexandre Gomes Carlos  
Assessor-Chefe CNJ/DG/AJU



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 08/07/2016, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA**, em 11/07/2016, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0151377** e o código CRC **97CF68**.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70720-620 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 01999/2016

**Assunto:** Chancela de Contrato. Serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado.

Senhor Secretário de Administração,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93, para análise<sup>[1]</sup> e, se for o caso, chancela da minuta do Contrato (arquivo SEI 0153255) que será firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa **Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados LTDA EPP**, em decorrência do Pregão Eletrônico n. 17/2016.

1.1. Os atos administrativos praticados na fase interna e externa do Pregão Eletrônico n. 17/2016 transcorreram regularmente, razão pela qual o Sr. Diretor-Geral homologou o processo licitatório e autorizou a contratação dele decorrente (Despacho DG - arquivo SEI 0151787).

1.2. Cuida-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do CNJ, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora do certame.

1.3. A disponibilidade orçamentária foi atestada nos documentos SEI 0153117 e 0152551.

1.4. Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 27 do Decreto n. 5.450/05, foi averiguada a higidez da empresa **Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados**, tendo sido anexados aos autos: a declaração do SICAF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Cadastro de Inadimplentes - CADIN (arquivos SEI 0153248, 0153251, 0153253).

1.5. Utilizando o número de CNJP da fornecedora (01.493.280/0001-80), executamos consultas à página eletrônica mantida na rede mundial de computadores pelo Tribunal de Contas da União<sup>[2]</sup>. Não logramos identificar: I) eventos hábeis à indicação de que a empresa esteja apenada com impedimento ou suspensão de licitar com a União; ou II) a existência de processos instaurados, nem registros de inidoneidade.

2. Tendo em vista o descrito nas passagens anteriores, obtivemos a percepção de que a minuta de Contrato em análise (arquivo SEI 0153255) reúne condições para recebimento da chancela desta unidade de atuação e as assinaturas dos representantes das partes.

Brasília, 15 de julho de 2016.

Gabriela Brandão Sé  
**Assessora Jurídica**

De acordo.  
**Alexandre Gomes Carlos**  
**Assessor-Chefe AJU/DG/CNJ**

[1] Ressalvados os elementos estritamente jurídicos, os demais aspectos materiais foram objeto de análise a cargo e sob a responsabilidade de outras unidades de atuação especializada do Conselho Nacional de Justiça e são externos ao âmbito de competência e exame da Assessoria Jurídica.

[2]  
<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/07/2016, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA**, em 15/07/2016, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0154310** e o código CRC **7368108A**.

CONTRATO N. 20 /2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Getúlio Vaz**, Identidade n. 482.670 SSP/DF e CPF n.151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 163, de 30 de novembro de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados Ltda.**, com sede na QNO 13, Conjunto P, Lote 13, Loja 01, Ceilândia/DF, CEP 72255-316, telefone (61) 3585-5132, inscrita no CNPJ sob o n. 01.493.280/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Reinaldo Pereira da Silva**, RG n. 153.981 SSP/DF e CPF n. 057.265.901-63, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 17/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de julho de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0151787 do Processo n. 01999/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto deste contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) conferir e atestar, por intermédio do gestor do contrato, as notas fiscais referentes aos serviços;
- e) recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) aplicar as sanções conforme previsto neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- h) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- i) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas durante a execução do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;



- b) indicar formalmente Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas;
- c) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços, evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;
- f) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, conforme Portaria Ministério da Saúde nº 3.523 de 28/08/1998;
- g) dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção;
- h) utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente;
- i) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- j) executar os serviços de manutenção e remanejamento, observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;
- k) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, quando verificados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças empregados, por exigência do **CONTRATANTE**, que estipulará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- l) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação e uniforme;



- m) apresentar relação dos funcionários prestadores dos serviços, com a indicação dos dados pessoais desses (nome completo e RG), para fins de registro no sistema de segurança da **CONTRATANTE**, quando da assinatura do contrato ou antes da execução de cada serviço;
- n) acatar decisão do **CONTRATANTE** quando este, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse da Administração Pública;
- o) fornecer, durante toda a execução do contrato, a totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo, visando ao andamento satisfatório da execução do objeto;
- p) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- q) cumprir todas as exigências das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual – EPI's a todos os que trabalharem ou permanecerem no local de execução dos serviços;
- r) responsabilizar-se por infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes, no que se refere aos serviços contratados;
- s) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, bem como condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, apresentando razões justificadoras ao **CONTRATANTE**;
- t) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio-alimentação; vale-transporte; uniforme e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação específica.

**Parágrafo único - É defeso à CONTRATADA:**

- a) subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto do presente contrato;
- b) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;



**Parágrafo sétimo** – A **CONTRATADA** deverá verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA** – Para os serviços de manutenção preventiva não serão emitidas Ordens de Serviços. A primeira manutenção preventiva ocorrerá concomitantemente com o diagnóstico dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura deste contrato.

**Parágrafo primeiro** – Os demais serviços de manutenção preventiva ocorrerão mensalmente até o 20º dia do mês e contemplarão a totalidade dos equipamentos instalados.

**Parágrafo segundo** – Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao disposto na legislação vigente, contemplando, no mínimo, as atividades descritas no item 2.2.3 do Anexo B do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados por meio de chamado telefônico, com posterior encaminhamento da Ordem de Serviço. As manutenções corretivas deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas da abertura do chamado, sob pena de multa.

**Parágrafo primeiro** – No caso de áreas críticas (Gabinetes de Conselheiros e Presidência, Plenário e CPDs), os chamados deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas de sua abertura.

**Parágrafo segundo** – Após a finalização de cada manutenção corretiva, deverá ser emitido relatório apresentando o diagnóstico da falha e as ações realizadas para sua correção.

**Parágrafo terceiro** – Havendo necessidade de substituição de componentes, peças e acessórios, a **CONTRATADA** deverá proceder a elaboração de orçamento detalhado conforme parágrafo único da cláusula dez.

**Parágrafo quarto** – No caso de equipamentos com garantia de fábrica vigente, a **CONTRATADA** deverá emitir laudo assinado pelo Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), com vistas ao acionamento da garantia.

**CLÁUSULA OITAVA** – Para os serviços de desinstalação e reinstalação de equipamentos serão emitidas Ordens de Serviço específicas. Os serviços de desinstalação e reinstalação deverão ser concluídos em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.



**Parágrafo único** – Os serviços deverão ser realizados respeitando as indicações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas relativas à instalação de aparelhos de ar condicionado e de segurança do trabalho.

#### DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

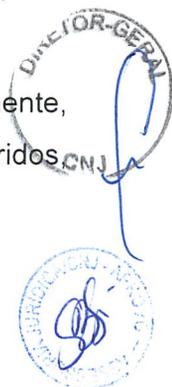
**CLÁUSULA NONA** - Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço. Entretanto, nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** – Caso, dentro do período de garantia, haja necessidade de serviços complementares, a **CONTRATADA** deverá realizá-los sem ônus para a **CONTRATANTE**, podendo solicitar o reembolso apenas das peças aplicadas, desde que distintas das utilizadas anteriormente.

**CLÁUSULA DEZ** – Os materiais de consumo necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, tais como andaimes, materiais de limpeza, estopas, graxa, óleos lubrificantes, solda, fita isolante, fita plástica isolante, panos, esponja, querosene, álcool, tintas, lixas, ferramentas, EPIs e outros, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – A substituição de componentes, peças e acessórios, bem como o respectivo reembolso dos valores, somente poderão ocorrer com a autorização do **CONTRATANTE**, após o seguinte procedimento:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório atestando o defeito e suas prováveis causas, no mesmo prazo da manutenção corretiva, e o orçamento contendo os custos dos componentes, peças e acessórios, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do chamado;
- b) O **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de se certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado;
- c) Autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** realizará a aquisição do componente, peça ou acessório e a manutenção do equipamento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do dia posterior ao recebimento da nota de empenho;



- d) O reembolso será realizado após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal, com base no menor valor encontrado na pesquisa de preços;
- e) A **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição de todos os componentes, peças e acessórios utilizando sempre componentes novos e originais/genuínos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de instalação, comprovada pela Ordem de Serviço ou relatório de execução de serviço assinado pelo **CONTRATANTE**;
- f) A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do **CONTRATANTE**.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA ONZE** – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, com a entrega do último relatório de atividades mensal;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, por servidor designado, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste contrato.

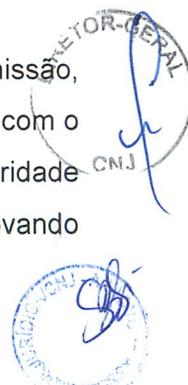
**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DOZE** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra "a" da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando



regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo segundo** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quarto** – O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.

**Parágrafo quinto** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA TREZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUATORZE** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos procedimentos de manutenção preventiva, limitado a 10 (dez) dias;
  - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva em áreas não críticas, desde que não envolvam substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitando-se a 50 (cinquenta) horas;
  - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços de manutenção corretiva em áreas críticas, desde que não envolvam substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitando-se a 24 (vinte e quatro) horas;
  - b.4) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para a entrega do orçamento e conclusão dos serviços de manutenção corretiva que envolvam substituição de componentes, peças e acessórios e/ou entrega de laudo técnico, limitado a 10 (dez) dias;
  - b.5) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado para a conclusão de serviços de desinstalação ou reinstalação de equipamentos, limitado a 10 (dez) dias;
  - b.6) 1% (um por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato, no caso de substituir ou alterar peças dos equipamentos, bem como realizar serviços sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**, nos casos exigidos no Termo de Referência;
    - b.6.1) A reincidência poderá caracterizar a inexecução contratual, ensejando a aplicação da penalidade prevista na alínea "h" deste item;
  - b.7) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância dos prazos de garantia previstos na cláusula nona;
  - b.8) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato, limitado a 10 (dez) dias;



- b.9) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de os prazos de atendimento ou de realização de serviços excederem os limites estabelecidos nas alíneas anteriores, o que caracteriza inexecução parcial ou irregular do contrato, acrescida da multa prevista no item originalmente descumprido;
- b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do contrato pela inexecução total na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESETE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

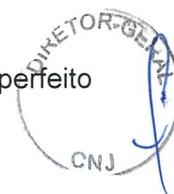
#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DEZOITO** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas da Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2016NE000591 e 2016NE000592, datadas de 13 de julho de 2016.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 8.790,83 (oito mil, setecentos e noventa reais e oitenta e três centavos)** e o valor anual estimado de **R\$ 105.490,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme discriminado no Anexo B deste instrumento.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA VINTE** – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

**Parágrafo único** - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

LINEATOR-GENAL  
CNJ

91

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 25 de julho de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**

*Getúlio Vaz*  
Diretor-Geral Substituto  
Mat. 1132

**Getúlio Vaz**  
Diretor-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**

*Reinaldo Pereira da Silva*  
**Reinaldo Pereira da Silva**  
Sócio

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 20/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).

**QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS**

**SEPN 514 - BLOCOS A e B**

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE
ACJ – 9.000 BTU's	Gree	1
ACJ – 12.000 BTU's	Elgin	1
ACJ – 18.000 BTU's	Elgin, Mundial, Sansung, Airmaster, Consul	27
ACJ – 21.000 BTU's	Mundial	2
ACJ – 24.000 BTU's	Fujitsu	1
ACJ – sem identif.	Sansung	1
Split – 12.000 BTU's	Carrier, Eletrolux, Hitachi, Midea e Tempstar	27
Split – 18.000 BTU's	Carrier, Consul	37
Split – 22.000 BTU's	Carrier	2
Split – 24.000 BTU's	Coolix, Fujitsu, Gree, Hitachi, LG, Midea e Samsung	72
Split – 27.000 BTU's	Fujitsu	29
Split – sem identif.	Springer Maxflex e Hitachi	2
<b>TOTAL</b>		<b>202</b>

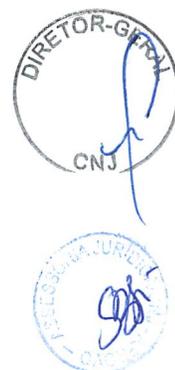
**SEPN 514 - BLOCO D**

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE
Cassete – 48.000 BTU's	Komeco	77
Split – 12.000 BTU's	Komeco	5
Split – 18.000 BTU's	Komeco	14
Split – 22.000 BTU's	Komeco	7
<b>TOTAL</b>		<b>103</b>

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 20/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 515 toneladas de refrigeração (equivalente a 305 equipamentos)	12	mês	5.957,50	71.490,00
2	Recarga de gás	305	kg	26,23	8.000,00
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	63,41	13.000,00
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	63,41	13.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>105.490,00</b>





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 01999/2016

**Assunto:** Contrato n. 20/2016. Supressão de equipamentos. Minuta do 1º Termo Aditivo. Análise. Chancela.

Senhor Secretário de Administração,

Os autos nos foram encaminhados, em remessa formalizada no Despacho SAD 0200303, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, para análise e, se for o caso, chancela da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2016 (documento SEI 0160543), firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do CNJ.

1.1. Por meio do Despacho SEEMP 0198210 e E-mail 0192000, a gestora do Contrato n. 20/2016 informou que a supressão de 33 (trinta e três) equipamentos do tipo ACJ, arrolados no Anexo A do ajuste em foco, foram desinstalados e não serão reaproveitados pelo CNJ, por terem se tornado obsoletos. Assim, a redução no quantitativo de máquinas representa também diminuição no valor da manutenção preventiva/corretiva contratada, que é proporcional à quantidade de equipamentos em funcionamento.

*Em virtude da substituição de equipamentos obsoletos, promovidos no âmbito das Atas de Registro de Preços n. 10/2016 (04056/2016), 11/2016 (04492/2016) e 13/2016 (04592/2016), faz-se necessária a alteração do Anexo A do Contrato 20/2016, conforme documento 0198208.*

*Informa-se que tal alteração impacta negativamente no valor da manutenção mensal. A supressão de 33 (trinta e três) equipamentos representa um decréscimo de 10,83% no valor mensal, que passará a ser de R\$ 5.312,16 (cinco mil trezentos e doze reais e dezesseis centavos), conforme tabela a seguir:*

*(...)*

*Informa-se, ainda, que a empresa já foi cientificada da alteração através do documento 0192000, e que a Nota Fiscal apresentada em 03/10/2016 (0195355), relativa aos serviços de Setembro/2016, já contempla a supressão dos equipamentos.*

1.2. Juntamente com a manifestação consubstanciada no despacho acima transcrito, a SEEMP apresentou o documento SEI intitulado “Anexo A – supressão de equipamentos” (0198208), no qual consta planilha indicando o novo

quantitativo e especificação dos itens contratados, conforme se verifica do Anexo à minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2016 (documento SEI 0199844), bem como informação de que a empresa contratada já foi cientificada da alteração (arquivo SEI 0192000).

1.3. Em seguida, a SEGEC providenciou, além da elaboração da minuta de aditivo (documento SEI 0199844), os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da contratada (documentos SEI 0199559 e 0199843).

É o necessário a relatar. Passamos à análise da possibilidade jurídica da alteração contratual proposta.

2. Preliminarmente, destacamos que a análise em curso se limita aos aspectos jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria, abstendo-se quanto aos elementos técnicos financeiros, à adequação e regularidade de cálculos, transcrições de valores, e elementos decorrentes do exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e gestores do Conselho Nacional de Justiça.

2.1. A possibilidade de acréscimo ou supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, prevista no artigo 65, inciso I e §1º da Lei n. 8.666/93, é prerrogativa conferida à Administração, na condição de curadora dos interesses públicos primários, conforme disposto no artigo 58, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela Administração:**

(...)

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

(...)

§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (destaquei)**

(...)

2.1.1. Além da previsão legal, destacamos o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

“[...] nas contratações ocorridas a partir da data do trânsito em julgado do Acórdão 749/2010 – Plenário, passar a considerar, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um destes conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal [...]”.

2.2. Assim, no presente caso, a alteração quantitativa do objeto contratado deve observar o limite legal estabelecido (25%), na medida em que o preço da proposta apresentada pela empresa Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. se vinculou diretamente à economia de escala. De tal sorte que qualquer redução acima do percentual legal, acarretaria a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2. Desse modo, verificamos que a alteração representará um decréscimo de apenas 7,34% no valor inicial atualizado do contrato, o qual passará de R\$ 105.490,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa reais) para R\$ 97.745,92 (noventa e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), portanto, dentro do limite legal permitido.

2.2.1. Em relação especificamente ao item 1 (manutenção preventiva e/ou corretiva), a unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n. 20/2016 informou que a alteração representa um decréscimo de 10,83% no valor mensal estimado originariamente, que passará de R\$ 5.957,50 (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 5.312,16 (cinco mil, trezentos e doze reais e dezesseis centavos), conforme item 3 do Despacho SEEMP 0198210.

2.3. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da contratada foram anexados aos autos e estão válidos na data desta manifestação (arquivos SEI 0199559, 0199561 e 0199843). Todavia, recomendamos nova verificação, previamente à assinatura do instrumento contratual, pois as certidões atualmente vigentes expirarão com o decurso do tempo.

3. Ante o exposto, não vislumbramos óbices à celebração de aditamento ao Contrato n. 20/2016, nos termos da minuta do Primeiro Termo Aditivo (0199844), razão pela qual prestamos a competente chancela. Todavia, destacamos a necessidade de autorização do Diretor-Geral do CNJ, previamente à celebração do aditamento.

Brasília, DF, 24 de outubro de 2016.

Gabriela Brandão Sé  
Assessora Jurídica

De acordo.  
Alexandre Gomes Carlos  
Assessor Jurídico-Chefe AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 25/10/2016, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA**, em 25/10/2016, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando



o código verificador **0202912** e o código CRC **C07A6090**.

---

01999/2016

0202912v3

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – EPP (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, Identidade n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA.**, com sede na QNO 13, Conjunto P, Lote 13, Loja 01, Ceilândia/DF, CEP 72255-316, telefone (61) 3585-5132, inscrita no CNPJ sob o n. 01.493.280/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Reinaldo Pereira da Silva**, RG n. 153.981 SSP/DF e CPF n. 057.265.901-63, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 01999/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo aditivo a supressão de 33 (trinta e três) equipamentos no item 1 do Anexo B do Contrato nº 20/2016, na forma dos Anexos deste aditivo.

**Parágrafo único** – As alterações quantitativas consignadas neste aditivo resultam no decréscimo de **7,34%** (sete vírgula trinta e quatro por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato.



#### DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor mensal estimado do contrato passa a ser de R\$ **8.145,49** (oito mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), e o anual de R\$ **97.745,92** (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), na forma do Anexo B do presente aditivo.

#### DA DESPESA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta das Notas de Empenho n. 2016NE000591 e 2016NE000592, de 13/7/2016, devidamente apropriada nas Naturezas da Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, vinculadas à atividade 2B65 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, da vigente Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

#### DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

  
**Amarildo Vieira de Oliveira**  
Diretor-Geral

  
**Reinaldo Pereira da Silva**  
Sócio Administrador



ANEXO "A" DO CONTRATO N. 20/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).

QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS  
SEPN 514 - BLOCOS A, B e D

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE
Split – 12.000 BTU's	Eletrolux, Midea, Brize e Komeco	26
Split – 18.000 BTU's	Midea, Consul e Komeco	54
Split – 22.000 BTU's	Midea Carrier e Komeco	33
Split – 24.000 BTU's	Gree, Hitachi, LG e Samsung	48
Split – 27.000 BTU's	Fujitsu	36
Cassete – 48.000 BTU's	Komeco	75
TOTAL		272

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 20/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 644 toneladas de refrigeração (equivalente a 272 equipamentos)	12	mês	5.312,16	63.745,92
2	Recarga de gás	305	kg	26,23	8.000,00
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	63,41	13.000,00
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	63,41	13.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>97.745,92</b>

-10,8323





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 01999/2016

**Assunto:** Contrato nº 20/2016 - prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do CNJ. Segundo Termo Aditivo. Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, ressalvado o direito da contratada ao reajustamento de preços. Possibilidade. Aprovação/chancela jurídica do aditivo.

Senhor Secretário de Administração,

#### I - RELATÓRIO

Em conformidade com o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016 (arquivo SEI 0286745), que visa à prorrogação de vigência do aludido ajuste por 12 (doze) meses, a contar de 25 de julho de 2017.

**1.1.** O objeto do Contrato nº 20/2016 consiste na “(...) prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do CONTRATANTE, (...)” (CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - arquivo SEI 0160543).

**1.1.1.** O aludido ajuste (arquivo SEI 0160543) foi assinado em 25 de julho de 2016 entre a União, por intermédio deste Conselho, e a empresa POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme aduz sua Cláusula Vinte e Um.** Quanto ao particular, vale mencionar que a Administração definiu o objeto do aludido contrato como sendo serviços de natureza contínua (arquivo SEI 0113125 - Termo de Referência), nos seguintes termos:

(...)

2.7. Natureza do Serviço

Trata-se de serviço de natureza continuada.

*JUSTIFICATIVA: A classificação dos serviços como contínuos decorre de sua essencialidade ao atendimento das necessidades permanentes de conforto térmico e manutenção da qualidade do ar interior do edifício em questão. Tal classificação encontra amparo nas definições constantes do item XXI do Anexo I da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: “SERVIÇOS CONTINUADOS: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.*

(...)

**1.2.** Por intermédio do Despacho SEEMP datado em 30/03/2017 - arquivo SEI 0261141, a unidade gestora do contrato manifestou o seu interesse na

prorrogação do ajuste e ainda destacou a regular prestação dos serviços pela contratada, nos seguintes termos:

(...)

2.1. Há interesse pela prorrogação do contrato em epígrafe mantendo a continuidade dos serviços pela contratada, pois é um serviço imprescindível ao funcionamento deste CNJ. Foi realizada consulta ao SICAF e constatou-se a situação de regularidade da empresa sem haver ocorrências que impeçam a continuidade do contrato sob comento, conforme mostra documento SICAF n. **0261137**.

2.2. Em relação ao histórico de execução do contrato, foi constatado que a contratada tem prestado um bom serviço e se mostrado disposta a resolver de forma rápida qualquer solicitação do CNJ. Adicionalmente, informa-se que há aparelhos de ar condicionado distribuídos por todo o CNJ e a manutenção e o remanejamento desses aparelhos são de extrema importância para que os seus ambientes estejam climatizados durante a jornada de trabalho, agregando valor ao serviço realizado por todos os seus colaboradores e servidores.

2.3. Informa-se, ainda, que a contratada ao longo da execução contratual tem mantido todas as condições de habilitação que foram exigidas na licitação, não possuindo qualquer pendência em suas certidões conforme pode ser observado nos processos de pagamento dos serviços prestados. Adicionalmente, informa-se que não houve, até a presente data, qualquer conduta da empresa que apresente óbice à manutenção do contrato sob comento.

(...)

**1.3.** Consultada quanto ao interesse na prorrogação do contrato, a contratada aquiesceu com o alongamento da vigência do ajuste no arquivo SEI 0264023.

**1.4.** Após realização de pesquisa de preços pela Seção de Compras, conforme mapa comparativo de preços (arquivo SEI 0285946), conforme Despacho SECOM datado em 26/05/2017 (arquivo SEI 0285973) e Despacho ratificador da Seção de Engenharia e Manutenção Predial datado em 25/05/2017 (arquivo SEI 0285608), a unidade técnica/competente considerou que a prorrogação do aludido contrato proporcionará a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**1.5.** Por fim, após declaração de existência de disponibilidade orçamentária, constante no arquivo SEI 0287518, e elaborado a minuta de aditivo pela SEGEC, incluído no arquivo SEI 0286745, vieram, então, os autos a esta Especializada para análise e manifestação.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.** De início, registre-se que a análise aqui iniciada circunscrever-se-á aos aspectos jurídico-formais. Não cabe a esta unidade de atuação imiscuir-se no exame dos aspectos de economicidade, oportunidade e conveniência, conforme reza o Enunciado de Boa Prática Consultiva nº 7 (“o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”). Outrossim os agentes envolvidos na formação dos diversos atos que compõe estes autos devem responsabilizar-se pela exatidão das informações constantes dos autos.

**3.** Pois bem. O contrato em análise tem prazo de vigência até o dia 25 de julho de 2016 (Contrato nº 20/2016, celebrado em 25/07/2016). No entanto, a Administração propõe a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, nos termos

do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

**3.1.** Ainda, para que possa haver a prorrogação da vigência do Contrato nº 20/2016, a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabeleceu as seguintes regras e diretrizes. Confira:

(...)

Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

§ 4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

(...)

§ 5º A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

(...)

**4.** Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com a IN/MPOG nº 02/2008, tem-se os seguintes requisitos que devem ser cumpridos pela Administração, a fim de se prorrogar um determinado contrato administrativo, limitado ao período de 60 meses<sup>[1]</sup>:

**(a)** existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, bem como a prestação dos serviços seja de natureza continuada;

**(b)** a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**(c)** a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**(d)** a prorrogação contratual deve ser feita apenas no caso de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**(e)** haja a autorização da autoridade competente;

**(f)** haja disponibilidade orçamentária para arcar com as despesas da prorrogação da vigência contratual;

**(g)** a contratada mantenha as condições de habilitação exigida no certame, em especial, a regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal e;

**(h)** os serviços tenham sido prestados regularmente.

**4.1.** Nessa ordem de ideias, constata-se que os requisitos mencionados nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g” e “h” foram atendidos pela Administração, conforme se vê nos parágrafos 1.1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, todos desta manifestação e extraídos destes autos, e nos arquivos SEI 0286741 (SICAF/CNDT) e 0286743 (CADIN).

**4.1.1.** Em tempo, registra-se que a autoridade competente (Diretor-Geral) avaliará a possibilidade de autorizar a prorrogação do aludido contrato em momento posterior a emissão deste opinativo, com o fim de atender ao requisito mencionado na letra “e” do parágrafo 4º desta manifestação.

**5.** Quanto ao mais, destaca-se que o atual prazo de vigência contratual ainda não foi extrapolado e que não ocorreu solução de continuidade, devendo o Segundo Termo Aditivo ser firmado até 24 de julho de 2017, conforme determina a Orientação Normativa AGU nº 3, de 01 de abril de 2009:

(...)

NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL

OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.

(...)

### III. CONCLUSÃO

6 . Ante o exposto, opinamos pela possibilidade de formação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016<sup>[2]</sup>, constante no arquivo SEI 0286745, e prestamos nossa aprovação/chancela ao referido documento, desde que haja a observância do item 4.1.1 desta manifestação.

É o opinativo. À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 7 de junho de 2017.

José Luiz Rodrigues Braga  
**Assessor Jurídico**

De acordo.  
Alexandre Gomes Carlos  
**Assessor-Chefe AJU/DG/CNJ**

---

[1] Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

[2] Precedeu esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI **0166803**.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 07/06/2017, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ RODRIGUES BRAGA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA**, em 08/06/2017, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0291219** e o código CRC **E0CA5FB1**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA. (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN - Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Mélloh Almeida**, Identidade n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, com sede na QNO 13, Conjunto P, Lote 13, Loja 01, Ceilândia/DF, CEP 72255-316, telefone (61) 3585-5132, inscrita no CNPJ sob o n. 01.493.280/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Reinaldo Pereira da Silva**, RG n. 153.981 SSP/DF e CPF n. 057.265.901-63, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 01999/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

### DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **25 de julho de 2017**.

**Parágrafo único** - Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento de preços, nos termos da Cláusula Vinte do contrato.

### DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor mensal estimado deste contrato para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência, no período de 25/07/2017 a 24/07/2018, é de **R\$ 8.145,49** (oito mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e o anual de **R\$ 97.745,92** (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

#### **DA DESPESA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 27.800,30 (vinte e sete mil, oitocentos reais e trinta centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n. 2017NE000469, de 14/06/2017, devidamente apropriada na Natureza de Despesa 3.3.90.39, vinculada à atividade 2B65 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, da vigente Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

#### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

**Julhiana Miranda Méllöh Almeida**

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Reinaldo Pereira da Silva**

Sócio Administrador

**ANEXO "A" DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

### **QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS**

#### **SEPN 514 - BLOCOS A, B e D**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTDE</b>
Split - 12.000 BTU's	Eletrolux, Midea, Brize e Komeco	26
Split - 18.000 BTU's	Midea, Consul e Komeco	54
Split - 22.000 BTU's	Midea Carrier e Komeco	33
Split - 24.000 BTU's	Gree, Hitachi, LG e Samsung	48
Split - 27.000 BTU's	Fujitsu	36
Cassete - 48.000 BTU's	Komeco	75
<b>TOTAL</b>		<b>272</b>

**ANEXO "B" DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 644 toneladas de refrigeração (equivalente a 272 equipamentos)	12	mês	5.312,16	63.745,92
2	Recarga de gás	305	kg	26,23	8.000,00
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	63,41	13.000,00
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	63,41	13.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>97.745,92</b>



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 20/06/2017, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 21/06/2017, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0296496** e o código CRC **DCAAFE95**.

---

01999/2016

0296496v5



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 01999/2016

Assunto: Contrato n. 20/2016. 3º Termo Aditivo. Reajuste. Acréscimo de equipamentos. Alteração do índice de reajuste. Análise e Chancela.

Senhor Secretário de Administração,

Os autos nos foram encaminhados, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93, para análise e, se for o caso, chancela da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2016 (arquivo SEI 0337755), a ser firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a empresa Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados Ltda.

1.1. O aludido ajuste tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do CNJ.

1.2. De acordo com a Cláusula Primeira da minuta em exame (arquivo SEI 0337755), o aditamento do contrato tem por objeto "(i) o reajuste dos preços dos serviços, com base na variação do IGP-DI/FGV, ocorrida no período de junho de 2016 a maio de 2017, no percentual de 1,0463, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2017; (ii) o acréscimo de 32 (trinta e dois) equipamentos no item 1 do Anexo B ao contrato n. 20/2016; e (iii) a alteração do *caput* da Cláusula Vinte do Contrato n. 20/2016, substituindo a variação do índice de IGP-DI/FGV pela variação do índice IPCA/IBGE.

#### ANÁLISE

2. Preliminarmente, consignamos que a presente análise limita-se aos aspectos jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto aos elementos técnicos, financeiros, à adequação e regularidade de cálculos, transcrições de valores e inserções nos anexos do instrumento sob exame ou àqueles decorrentes de exercício de discricionariedade administrativa das demais unidades e gestores deste Conselho.

2.1. Quanto ao reajustamento de preços, verificamos dos autos que a solicitação foi formulada pela contratada por ocasião da manifestação quanto ao interesse na prorrogação do Contrato CNJ n. 20/2016, no dia 03 de abril de 2017 (arquivo SEI 0264023).

2.1.1. Contudo, considerando que a proposta da empresa Polo Clima foi apresentada ao CNJ em 13 de junho de 2016, somente poderia ser concedido o reajuste à contratada após decorrido o período de 12 (doze) meses da data da apresentação dos preços vigentes, conforme disciplinado na Cláusula Vinte do Contrato n. 20/2016. Vejamos:

"(...)

**CLÁUSULA VINTE** - Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da

**apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.**

**Parágrafo único** - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

(...)"

2.1.2. Por essa razão, o processo de prorrogação da vigência contratual, por mais um período de 12 (doze) meses, foi instruído, ressalvado o direito da empresa ao reajustamento de preços, a ser tratado em aditivo próprio, ora em análise.

2.1.3. Sendo assim, foi realizada reunião no dia 11 de setembro de 2017, entre representantes da contratada e do contratante, com o objetivo de negociar o percentual de reajustamento dos preços do Contrato n. 20/2016, nos termos da Ata de Reunião n. 11/2017 (arquivo SEI 0336294). Contudo, a proposta de redução do índice de IGP-DI/FGV apresentada pelo contratante não foi aceita pela empresa, permanecendo em 1,0463600%, conforme cálculo realizado pela "Calculadora do Cidadão" no sítio do Banco Central do Brasil (arquivo SEI 0335059 ), correspondente ao período de 06/2016 a 05/2017.

2.1.4. Nesse sentido, uma vez que foram cumpridos os pré-requisitos para a concessão do reajustamento dos preços do contrato, entre eles, pedido formal apresentado pela contratada, variação do IGP-DI/FGV nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta, bem como a tentativa de negociação do índice com a contratada, o reajuste deve, de fato, ser processado, nos termos minutados pela Seção de Gestão de Contratos.

2.1.5. Destaca-se, ainda, o respaldo jurídico contido nos arts. 53 e 61 da IN/MPOG n. 05/2017, *in verbis*:

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de **reajuste em sentido estrito**, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

(...)

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos casos em que os valores dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste

de que trata este artigo.

(...)

2.1.6. Portanto, conforme expresso no Despacho SEGEC - arquivo SEI 0337757 - o valor correspondente à manutenção de 1 (um) equipamento (item 1) passará dos atuais R\$ 19,53 (dezenove reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos), com efeitos retroativos à data de apresentação da proposta, por se tratar do primeiro reajuste de preços do Contrato n. 20/2016 (arquivo SEI 0336294).

2.2. Outrossim, o CNJ propôs alteração do índice de reajuste previsto na Cláusula Vinte (IGP-DI/FGV) para o IPCA/IBGE, tendo sido aceito pela contratada, conforme Ata de reunião juntada aos autos no arquivo SEI 0336294. Assim, após a assinatura do 3º Termo Aditivo ao referido contrato, o índice de reajuste de valores passará a ser o IPCA/IBGE.

2.3. Noutro giro, a gestora do Contrato n. 20/2016 informou, por meio do Despacho SEEMP - arquivo SEI 0337181, que foram promovidas instalações de 32 (trinta e dois) novos equipamentos de ar condicionado no CNJ, em decorrência das Atas de Registro de Preços n. 11/2016 (Processo SEI 04492/2016), n. 13/2016 (Processo SEI 04592/2016) e n. 11/2017 (Processo SEI 05323/2017), tornando-se necessária a alteração do Anexo A ao Contrato 20/2016, conforme solicitação constante do arquivo SEI 0337180, e acréscimo no item 1 do Anexo B ao aludido ajuste (manutenção preventiva e/ou corretiva em 515 toneladas de refrigeração - equivalente a 305 equipamentos). Além disso, a capacidade de refrigeração passará a ser de 688 toneladas.

2.3.1. Cumpre-nos destacar que a possibilidade de alteração do valor do contrato está expressamente autorizada pelo legislador, no art. 65 da Lei de Licitações, *in verbis*:

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes;

(...)

§1º - **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

(...)

2.3.2. Complementarmente, destacamos o entendimento do Tribunal de Contas da União:

---

“[...] nas contratações ocorridas a partir da data do trânsito em julgado do Acórdão 749/2010 - Plenário, passar a considerar, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, **o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato**, aplicando-se a cada um destes conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal [...]”.

Processo TC nº 000.522/2013-9. Acórdão nº 3105/2013 - Plenário TCU. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. DOU. 28 nov. 2013. Seção 1, p. 125.

---

2.3.3. Conforme evidenciado, pretende-se realizar uma alteração quantitativa, consignada na alínea “b” da Cláusula Primeira da minuta em análise (arquivo SEI 0337755), no percentual de **7,10%** (sete vírgula dez por cento) em relação ao valor inicial atualizado do Contrato n. 20/2016, em conformidade com o artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

2.4. Os fatos descritos indicam-nos regularidade da instrução processual e possibilidade jurídica da alteração contratual proposta, para os fins pretendidos. Os termos em que a avença original passará a vigor estão bem delineados, e as partes estão acordes quanto ao conteúdo.

2.5. Averiguamos a hígidez fiscal e trabalhista da empresa para prosseguir como contratada da Administração Pública (SICAF 0337753, CADIN 0337754 e Certidão de Falência e Recuperação Judicial 0337750).

2.6. Por fim, a Seção de Planejamento Orçamentário informou, por meio do arquivo SEI 0338193, que há disponibilidade orçamentária na Ação 2B65 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, no plano Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, para atendimento da despesa objeto deste expediente.

### CONCLUSÃO

Tendo em vista o disposto nas passagens anteriores, manifestamos pela legalidade da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2016 (arquivo SEI 0337755), por atender aos comandos contratuais e aos inscritos na legislação de regência.

Brasília, DF, 3 de outubro de 2017.

Gabriela Brandão Sé  
**Assessora Jurídica**

De acordo.  
Alexandre Gomes Carlos  
**Assessor-Chefe AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CARLOS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 03/10/2017, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIO - JUDICIÁRIA**, em 04/10/2017, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0345981** e o código CRC **B18ADC57**.

---



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN - Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, Identidade n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, com sede na QNO 13, Conjunto P, Lote 13, Loja 01, Ceilândia/DF, CEP 72255-316, telefone (61) 3585-5132, inscrita no CNPJ sob o n. 01.493.280/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Reinaldo Pereira da Silva**, RG n. 153.981 SSP/DF e CPF n. 057.265.901-63, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 01999/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) reajustar os preços dos serviços com base na variação do IGP-DI/FGV, ocorrida no período de junho de 2016 a maio de 2017, no percentual de 1,0463%, com efeitos financeiros retroativos a 13 de junho de 2017;
- b) acrescer 32 (trinta e dois) equipamentos no item 1 do Anexo B do Contrato n. 20/2016, na forma do Anexo B deste aditivo; e
- c) alterar a redação constante do *caput* da Cláusula Vinte do Contrato n. 20/2016, substituindo a variação do índice de IGP-DI/FGV pela variação do índice do IPCA/IBGE.

**Parágrafo único** - A alteração quantitativa consignada na alínea "b" do *caput* desta Cláusula resulta no acréscimo de **7,10%** (sete vírgula dez por cento) em relação ao

valor inicial atualizado do contrato.

## **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O *caput* da Cláusula Vinte do Contrato n. 20/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

*CLÁUSULA VINTE - Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.*

(...)

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor estimado do contrato para cobrir as despesas relativas ao reajustamento dos preços e o acréscimo de serviços passa a ser de:

a) **R\$ 8.230,34** (oito mil, duzentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), mensal, e de **98.764,09** (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), anual, com vigência de 13 de junho de 2017 até a assinatura deste aditivo, na forma do Anexo A; e

b) **R\$ 8.860,52** (oito mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), mensal, e de **R\$ 106.326,24** (cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), anual, com vigência a partir da assinatura deste aditivo, na forma do Anexo B.

## **DA DESPESA**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas com este termo aditivo correrão à conta das Notas de Empenho n. 2017NE000173, 2017NE000174, 2017NE000469 e 2017NE000485, devidamente apropriadas nas Naturezas de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, vinculadas à atividade 2B65 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, da vigente Lei Orçamentária Anual.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

## **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

**Julhiana Miranda Melloh Almeida**

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Reinaldo Pereira da Silva**

Sócio Administrador

**ANEXO "A-I" DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

### **QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS**

#### **SEPN 514 - BLOCOS A, B e D**

**Vigente de 13 de junho de 2017 até a assinatura do 3º Termo Aditivo**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTDE</b>
Split - 12.000 BTU's	Eletrolux, Midea, Brize e Komeco	26
Split - 18.000 BTU's	Midea, Consul e Komeco	54
Split - 22.000 BTU's	Midea Carrier e Komeco	33
Split - 24.000 BTU's	Gree, Hitachi, LG e Samsung	48
Split - 27.000 BTU's	Fujitsu	36
Cassete - 48.000 BTU's	Komeco	75

**TOTAL**

272

**ANEXO "A-II" DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO****Vigente de 13 de junho de 2017 até a assinatura do 3º Termo Aditivo**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 644 toneladas de refrigeração (equivalente a 272 equipamentos)	12	mês	5.367,74	64.412,89
2	Recarga de gás	305	kg	26,50	8.082,50
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	64,07	13.134,35
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	64,07	13.134,35

**ANEXO "B-I" DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

**QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS****SEPN 514 - BLOCOS A, B e D**

**Vigente a partir da assinatura do 3º Termo Aditivo**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTDE</b>
Split - 12.000 BTU's	Eletrolux, Midea, Brize, Komeco e Philco	38
Split - 18.000 BTU's	Midea, Consul e Komeco	69
Split - 22.000 BTU's	Midea Carrier e Komeco	35
Split - 24.000 BTU's	Gree, Hitachi, LG e Samsung	50
Split - 27.000 BTU's	Fujitsu	37

Cassete - 48.000 BTU's	Komeco	75
<b>TOTAL</b>		304

**ANEXO "B-II" DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

### **VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

**Vigente a partir da assinatura do 3º Termo Aditivo**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 688 toneladas de refrigeração (equivalente a 304 equipamentos)	12	mês	5.997,92	71.975,04
2	Recarga de gás	305	kg	26,50	8.082,50
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	64,07	13.134,35
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	64,07	13.134,35

<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>106.326,24</b>
--------------------------------	-------------------



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/10/2017, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 16/10/2017, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0353579** e o código CRC **C5A94328**.

01999/2016

0353579v11



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 10260/2016

**Assunto:** Contrato nº 20/2016 - Prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do CNJ. Aditivo de prorrogação de vigência por 12 (doze) meses. Análise. Aprovação/chancela condicionada do aditivo.

Senhor Secretário de Administração,

#### I - RELATÓRIO

Em conformidade com o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, vieram<sup>[1]</sup> os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016 (arquivo SEI 0446347), que tem por objeto a prorrogação da vigência do aludido ajuste por 12 (doze) meses, a contar de 25 de julho de 2018.

**1.1.** Informa-se, inicialmente, que o objeto do Contrato nº 20/2016 consiste na “(...) *Prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do CNJ* (...)”, conforme disposto em sua Cláusula Primeira - arquivo SEI 0160543.

**1.1.1.** Importante ainda informar que o aludido ajuste foi assinado em 25 de julho de 2016 entre a União, por intermédio deste Conselho, e a empresa Polo clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados Ltda., com vigência inicial de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme se infere de sua Cláusula Vinte e Um, e que, no item 2.7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2016 - arquivo SEI 0127946, a Administração definiu o objeto do aludido contrato como sendo serviços de natureza continuada, nos seguintes termos:

2.8. Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

(...)

1.

#### Natureza do Serviço

Trata-se de serviço de natureza continuada.

**JUSTIFICATIVA:** A classificação dos serviços como contínuos decorre de sua essencialidade ao atendimento das necessidades permanentes de conforto térmico e manutenção da qualidade do ar interior do edifício em questão. Tal classificação encontra amparo nas definições constantes do item XXI do Anexo I da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: “SERVIÇOS CONTINUADOS: **serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.**” (destaquei)

(...)

**1.2.** Tendo em vista o fato de que a vigência do Contrato se encerrará em 14/07/2018, a unidade gestora do contrato manifestou o seu interesse na prorrogação do ajuste e ainda registrou a regular prestação dos serviços pela contratada, nos seguintes termos (Despacho SEEMP datado em 18/01/2018 - arquivo SEI 0399092:

(...)

2. Tendo em vista que a Cláusula Vinte e Um do contrato em epígrafe, que tem por término da atual vigência a data 24/07/2018, faculta a este Conselho Nacional de Justiça prorrogar o contrato em epígrafe nos termos da Lei e em resposta aos Despachos SAD n. 0398998 e SEGEC n. 0398570, esta Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP) se manifesta da seguinte forma:

2.1 Há interesse pela prorrogação do contrato em epígrafe mantendo a continuidade dos serviços pela contratada, pois é um serviço imprescindível ao funcionamento deste CNJ. Foi realizada consulta ao SICAF e constatou-se a situação de regularidade da empresa sem haver ocorrências que impeçam a continuidade do contrato sob comento, conforme mostra documento SICAF n. 0399090.

2.2 Em relação ao histórico de execução do contrato, foi constatado que a contratada tem prestado um bom serviço e se mostrado disposta a resolver de forma rápida qualquer solicitação do CNJ. Adicionalmente, informa-se que há aparelhos de ar condicionado distribuídos por todo o CNJ e a manutenção e o remanejamento desses aparelhos são de extrema importância para que os seus ambientes estejam climatizados durante a jornada de trabalho, agregando valor ao serviço realizado por todos os seus colaboradores e servidores.

2.3 Informa-se, ainda, que a contratada ao longo da execução contratual tem mantido todas as condições de habilitação que foram exigidas na licitação, não possuindo qualquer pendência em suas certidões conforme pode ser observado nos processos de pagamento dos serviços prestados. Adicionalmente, informa-se que não houve, até a presente data, qualquer conduta da empresa que apresente óbice à manutenção do contrato sob comento.

(...)

**1.3.** Consultada quanto à pretensão administrativa (Ofício nº 15 - arquivo SEI 0399923), a contratada aquiesceu com a prorrogação da vigência do ajuste, conforme arquivo SEI 0403312, datado em 29/01/2018.

**1.4.** Após realização da pesquisa de preços, que foi aglutinado no mapa comparativo de preços definitivo - arquivo SEI 0441744, e prestado o relato dos procedimentos percorridos nesta etapa pela Seção de Compras no Despacho datado em 25/04/2018 - arquivo SEI 0442136, demonstrou-se mais vantajoso financeiramente a renovação do aludido contrato.

**1.5.** Por fim, após juntada da declaração de existência de disponibilidade orçamentária, constante no arquivo SEI 0447032 e elaborada a minuta de aditivo pela SEGEC, incluído no arquivo SEI 0446347, vieram, então, os autos a esta Especializada para análise e manifestação jurídica.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.** De início, registre-se que a análise aqui iniciada circunscrever-se-á aos aspectos jurídico-formais. Não cabe a esta unidade de atuação imiscuir-se no exame dos aspectos de economicidade, oportunidade e conveniência, conforme reza o Enunciado de Boa Prática Consultiva nº 7 ("o Órgão Consultivo não deve emitir

manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”).

**3.** Pois bem. O contrato em análise tem prazo de vigência até o dia 24 de julho de 2018. No entanto, a Administração propõe a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

**3.1.** Ainda, a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos é tratada na Instrução Normativa nº 5/2017, ora em vigor, em especial, em seu Anexo IX, que determina:

ANEXO IX

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. A comprovação de que trata a alínea “d” do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem

prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.

(...)

**4.** Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com a IN/MPOG nº 05/2017, tem-se os seguintes requisitos que devem ser cumpridos pela Administração, a fim de se prorrogar a vigência do Contrato nº 20/2016, limitado ao período de 60 meses<sup>[2]</sup>:

**(a)** existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, bem como a prestação dos serviços seja de natureza continuada;

**(b)** a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**(c)** a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**(d)** a prorrogação contratual deve ser feita apenas no caso de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**(e)** haja a autorização da autoridade competente;

**(f)** haja disponibilidade orçamentária para arcar com as despesas da prorrogação da vigência contratual;

**(g)** a contratada mantenha as condições de habilitação exigida no certame, em especial, a regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal e;

**(h)** os serviços tenham sido prestados regularmente.

**4.1.** Nessa ordem de ideias, constata-se que os requisitos mencionados nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, e “h” foram atendidos pela Administração, conforme se vê nos parágrafos 1.1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 desta manifestação e extraídos destes autos.

**4.1.1.** Relativamente ao requisito mencionado na letra “e”, registre-se que a autoridade competente (Diretora-Geral) avaliará a possibilidade de autorizar a prorrogação do aludido contrato em momento posterior a emissão deste opinativo.

**4.1.2.** Com relação ao requisito mencionado na letra “g”, a prorrogação do aludido contrato fica condicionada à constatação, previamente à assinatura do instrumento, da situação de regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e trabalhista da citada contratada.

### **III. CONCLUSÃO**

**5.** Tendo em vista o exposto e considerando que a instrução preencheu todos os requisitos propostos no check list (processo SEI 07189/2015 - arquivo SEI 0447804, fl. 1 e 2), opinamos pela possibilidade jurídica de formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato CNJ nº 20/2016, pelo que prestamos, desde de já, nossa aprovação/chancela ao referido aditivo (arquivo SEI 0446347), desde que haja a devida observância das ressalvas constantes nos parágrafos 4.1.1

e 4.1.2 desta manifestação.

É o opinativo. À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 8 de maio de 2018.

Gabriela Brandão Sé  
**Assessora-Chefe em substituição**

[1] Via Despacho SAD datado em 30/04/2018 - arquivo SEI 0446546.

[2] Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 08/05/2018, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUIZ CALDEIRA PEREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA**, em 09/05/2018, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0447805** e o código CRC **E4E25DBB**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA. (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN - Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, Identidade n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, com sede na QNO 13, Conjunto P, Lote 13, Loja 01, Ceilândia/DF, CEP 72255-316, telefone (61) 3585-5132, inscrita no CNPJ sob o n. 01.493.280/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Reinaldo Pereira da Silva**, RG n. 153.981 SSP/DF e CPF n. 057.265.901-63, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 01999/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

### DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **25 de julho de 2018**.

**Parágrafo único** - Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento de preços, nos termos da Cláusula Vinte do contrato.

### DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor mensal estimado deste contrato para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência, no período de 25/07/2018 a 24/07/2019, é de **R\$ 8.860,52** (oito mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos) e o anual de **R\$ 106.326,24** (cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

#### **DA DESPESA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta das Notas de Empenho n. 2018NE000405 e 2018NE000406, de 16/05/2018, devidamente apropriadas nas Naturezas de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, vinculadas à atividade 2B65 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, da vigente Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

#### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Julhiana Miranda Melloh Almeida**

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Reinaldo Pereira da Silva**

Sócio Administrador

**ANEXO "A" DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

### **QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS**

#### **SEPN 514 - BLOCOS A, B e D**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTDE</b>
Split - 12.000 BTU's	Eletrolux, Midea, Brize, Komeco e Philco	38
Split - 18.000 BTU's	Midea, Consul e Komeco	69
Split - 22.000 BTU's	Midea Carrier e Komeco	35
Split - 24.000 BTU's	Gree, Hitachi, LG e Samsung	50
Split - 27.000 BTU's	Fujitsu	37
Cassete - 48.000 BTU's	Komeco	75
<b>TOTAL</b>		<b>304</b>

**ANEXO "B" DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 688 toneladas de refrigeração (equivalente a 304 equipamentos)	12	mês	5.997,92	71.975,04
2	Recarga de gás	305	kg	26,50	8.082,50
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	64,07	13.134,35
4	Reinstalação completa de ar	205	Un	64,07	13.134,35

+	condicionado (cassete ou split)	203	011	04,07	13.134,55
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>106.326,24</b>



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/05/2018, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 17/05/2018, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0455082** e o código CRC **FOC02A1C**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 01999/2016

**Assunto:** 5º Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2016. Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. Reajuste. Chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados à esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93, para análise[1] da minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016 (arquivo SEI 0480174), a ser firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., cujo objeto é o reajustamento de preços dos serviços, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida no período de junho/2017 a maio/2018, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2018.

**2.** Em breve síntese histórica, a Contratada, por intermédio do expediente juntado ao arquivo SEI 0403312, datado de 29 de janeiro de 2018, solicitou, quando da sua concordância na prorrogação do contrato, o reajustamento de preços, nos termos da Cláusula Vinte[2] do citado Contrato. Naquela oportunidade, o reajustamento de preços restou prejudicado em face da regra da anualidade, tendo em vista o reajuste concedido no 3º Termo Aditivo ao Contrato, a contar de 13 de junho de 2017.

**3.** A Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) pesquisou o percentual do índice IPCA/IBGE correspondente ao período de junho de 2017 a maio de 2018, que resultou no índice de 2,85489%, conforme juntado no arquivo SEI 0469862.

**4.** Desta feita, em atendimento ao disposto na Clausula Vinte do Contrato n. 20/2016, a contratada foi convocada para negociação com o CNJ, tendo em vista a intenção deste Conselho de reduzir o percentual de reajustamento solicitado pela contratada. Conforme descrito na Ata de Reunião - arquivo SEI 0479950, o percentual acordado foi de 2,8548%.

**5.** A SEGEC providenciou a minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2016 (arquivo SEI 0480174), bem como juntou a documentação referente à contratada (arquivos SEI 0480170 e 0480171).

**6.** A Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR) informou que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa decorrente do aditivo e que, por tratar-se de despesa continuada, para o exercício de 2019 deverá ser consignado na Proposta Orçamentária previsão de recursos para o atendimento da demanda (arquivo SEI 0481014).

É o necessário a relatar.

## ANÁLISE

**7.** Precede esta análise a observância do cumprimento dos requisitos elencados no arquivo SEI 0166803, constante do Processo SEI 07189/2015 (arquivo SEI 0482962).

**8.** Os fatos descritos em síntese nos indicam a regularidade da instrução, para os fins pretendidos. Os termos em que a avença original passará a vigor estão bem delineados e as partes estão de acordo quanto ao conteúdo.

**9.** A possibilidade de reajuste está prevista na Cláusula Vinte do Contrato n. 20/2016, em consonância com o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/93, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro da equação aferida quando da celebração do ajuste, tendo como limite máximo a variação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste*. O índice respectivo foi apurado pela unidade de atuação competente e o percentual aplicável foi negociado com a contratada, conforme Ata de Reunião - arquivo SEI 0479950.

**10.** Destaca-se, ainda, o respaldo jurídico contido no inciso II, do §2º, do art. 30-A, da IN SLTI/MPOG n. 02/2008, *in verbis*:

*Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*

*(...)*

*II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

**11.** Nesse sentido, uma vez que foram cumpridos os pré-requisitos para a concessão do reajustamento dos preços do Contrato, quais sejam: *i)* pedido formal apresentado pela contratada (arquivos SEI 0403312); *ii)* transcurso de 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, ocorrido em 13/06/2017, conforme 3º Termo Aditivo (arquivo SEI 0353579), retroagindo os efeitos financeiros do presente Termo a 13 de junho de 2018; e *iii)* variação do IPCA/IBGE nos últimos doze meses, a solicitação da contratada deve, de fato, ser processada, nos termos acordados em reunião e minutados pela Seção de Gestão de Contratos.

**12.** Registramos, ainda, a indicação de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, conforme arquivo SEI 0481014, e a hígidez da contratada, conforme arquivos SEI 0480170 e 0480171. Todavia, recomendamos nova verificação, previamente à assinatura do instrumento, da situação de regularidade das empresas para firmar contrato com a Administração Pública, haja vista que as informações contidas nas certidões que atestam a regularidade, apesar de vigentes nesta data, podem expirar com o decurso do tempo.

## CONCLUSÃO

**13.** À vista do exposto, esta Assessoria se manifesta pela legalidade da

minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2016 (arquivo SEI 0480174) e lhe confere a competente chancela, por atender aos comandos inscritos no contrato e na legislação de regência.

Brasília, 13 de julho de 2018.

Rodrigo Moraes Godoy

**Assessor Jurídico**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 16 de julho de 2018.

Vanessa Fernandes de Tunes Machado

**Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ**

[1] A análise em curso se limita aos aspectos jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto aos elementos financeiros, à adequação e regularidade de cálculos, transcrições de valores e inserções nos anexos do instrumento em análise ou àqueles decorrentes de exercício de discricionariedade administrativa das demais unidades e gestores do Conselho Nacional de Justiça.

[2] CLÁUSULA VINTE - Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 16/07/2018, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA**, em 17/07/2018, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0482963** e o código CRC **1F203F04**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN - Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Getúlio Vaz**, Identidade n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 163, de 30 de novembro de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, com sede na QNO 13, Conjunto P, Lote 13, Loja 01, Ceilândia/DF, CEP 72255-316, telefone (61) 3585-5132, inscrita no CNPJ sob o n. 01.493.280/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Reinaldo Pereira da Silva**, RG n. 153.981 SSP/DF e CPF n. 057.265.901-63, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 01999/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo aditivo o reajustamento de preços dos serviços, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPC-A (IBGE), ocorrida no período de junho de 2017 a maio de 2018, no percentual negociado de **2,8548%**, com efeitos financeiros retroativos a 13 de junho de 2018.

### DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor estimado do contrato para cobrir as despesas relativas ao reajustamento dos preços passa a ser de **R\$ 9.112,98** (nove mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos), mensal, e de **R\$ 109.355,83** (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), anual, na forma do Anexo A-II deste aditivo.

### DA DESPESA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas com este termo aditivo correrão à conta das Notas de Empenho n. 2018NE000033 e 2018NE000406, devidamente apropriadas na Natureza de Despesa 3.3.90.39, vinculada à atividade 2B65 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, da vigente Lei Orçamentária Anual.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

#### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**

Diretor-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**

**Reinaldo Pereira da Silva**

Sócio Administrador

**ANEXO "A-I" DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

#### **QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS**

**SEPN 514 - BLOCOS A, B e D**

**Vigente a contar de 13 de junho de 2018**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTDE</b>
----------------------	--------------	-------------

Split - 12.000 BTU's	Eletrolux, Midea, Brize, Komeco e Philco	38
Split - 18.000 BTU's	Midea, Consul e Komeco	69
Split - 22.000 BTU's	Midea Carrier e Komeco	35
Split - 24.000 BTU's	Gree, Hitachi, LG e Samsung	50
Split - 27.000 BTU's	Fujitsu	37
Cassete - 48.000 BTU's	Komeco	75
<b>TOTAL</b>		304

**ANEXO "A-II" DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

### **VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

**Vigente a contar de 13 de junho de 2018**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 688 toneladas de refrigeração (equivalente a 304 equipamentos)	12	mês	6.169,14	74.029,68
2	Recarga de gás	305	kg	27,25	8.311,25

3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	65,89	13.507,45
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	65,89	13.507,45
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>109.355,83</b>



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/08/2018, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA GERAL**, em 23/08/2018, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0518184** e o código CRC **FFCFAD1**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 01999/2016

Assunto: 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2016. Empresa Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados Ltda. Prorrogação. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para análise<sup>[1]</sup> da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2016 (0615450), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do Conselho Nacional de Justiça (arquivo SEI 0160543).

**2.** Em resumo, a Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, ao identificar a proximidade do término da vigência contratual, encaminhou os autos à Seção de Engenharia e Manutenção Predial - SEEMP, unidade gestora, para manifestação dos gestores quanto ao interesse na prorrogação do ajuste, conforme disposto no Despacho SEGEC 0601348.

**3.** A unidade gestora manifestou-se favorável à prorrogação do contrato, conforme exposto no Despacho SEEMP 0601710:

(...)

2. Em atenção ao despacho SEGEC 0601348, informa-se que esta fiscalização é favorável à prorrogação do contrato em epígrafe, tendo em vista que o presente objeto possui características de natureza continuada e que a citada empresa vem mantendo bons níveis de serviço.

3. Também informa-se que a Contratada manteve, até o presente momento, todas as condições de habilitação, conforme histórico de pagamento constante das 30 (trinta) notas fiscais relacionadas a este processo principal.

(...)

**4.** Foi enviado o Ofício 10 (0602278), de 22/1/2019, consultando a contratada quanto ao interesse na prorrogação do ajuste, o qual foi respondido afirmativamente, conforme o expediente juntado ao arquivo SEI 0603626, datado de 23/1/2019. Na oportunidade, a empresa solicitou o reajuste dos preços do contrato.

**5.** Promoveu-se pesquisa de preços a fim de atestar a vantajosidade na renovação do contrato, resultando no Mapa Comparativo de Preços 0613010, onde verificou-se que o valor do contrato é inferior ao mínimo apurado, conforme consignado no Despacho SECOM 0613011.

**6.** Por fim, a SEGEC providenciou a minuta do 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2016 (0615450), bem como juntou documentação comprovante da regularidade fiscal e trabalhista da contratada (arquivos SEI 0615434, 0615443, 0615445 e 0615448).

É o necessário a relatar.

## **ANÁLISE**

**7.** A previsão de prorrogação do ajuste consta da Cláusula Vinte e Um do Contrato nº 20/2016, que determina:

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**8.** Tal disposição encontra amparo ao que dispõe o inciso II do art. 57 da lei 8.666, de 1993, que possibilita a prorrogação daqueles serviços a serem prestados de forma contínua, limitada a sessenta meses, conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

**9.** A possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos é tratada na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em especial, em seu Anexo IX, que determina:

### **ANEXO IX**

#### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. A comprovação de que trata a alínea "d" do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada

pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.

**10.** Analisando os autos, face aos requisitos constantes na IN 5/2017, constatamos: **(1)** o objeto - prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do CNJ - enquadra-se na hipótese de serviço prestado de forma contínua, conforme se infere da Cláusula Vinte e Um do mencionado ajuste, que dispôs acerca da prorrogação do ajuste. Nesses casos a Lei Federal autoriza a prorrogação por sucessivos períodos, observada a limitação de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993; **(2)** manifestação da unidade gestora informando que a contratada "*vem mantendo bons níveis de serviço*", bem como "*manteve, até o presente momento, todas as condições de habilitação, conforme histórico de pagamento constante das 30 (trinta) notas fiscais relacionadas a este processo principal*" (Despacho SEEMP 0601710); e, **(3)** manifestação de interesse, tanto pelo CNJ quanto pela contratada, na prorrogação do ajuste (arquivos SEI 0601710 e 0603626).

**11.** Obtêm-se, ainda, que a higidez da empresa Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados Ltda. foi consultada, em 13/2/2019, tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstram a qualificação da empresa para prosseguir como contratada pela Administração (arquivos SEI 0615434, 0615443, 0615445 e 0615448). Não obstante, recomendamos nova verificação da regularidade da empresa, anteriormente à assinatura do Aditivo em questão, a fim de confirmar a situação da empresa não foi alterada.

**12.** A Secretaria de Orçamento e Finanças informou a disponibilidade orçamentária para suportar a prorrogação em tela (arquivo SEI 0615792).

### **CONCLUSÃO**

**13.** Tendo em vista o exposto, não vislumbramos óbices à celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2016, nos termos da minuta 0615450, razão pela qual segue cancelada. **Ressalva-se, todavia, a necessidade de manutenção de todos requisitos aqui examinados até a data de 25 de julho de 2019, início da prorrogação em análise.**

É o parecer.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Moraes Godoy

**Assessor Jurídico**

Senhor Secretário de Administração,

De acordo com a manifestação acima. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

Vanessa Fernandes de Tunes Machado  
**Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ**

---

[1] Ressalvados os elementos estritamente jurídicos, os demais aspectos materiais foram objeto de análise a cargo e sob a responsabilidade de outras unidades de atuação especializada do Conselho Nacional de Justiça e são externos ao âmbito de competência e exame da Assessoria Jurídica.

---



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/02/2019, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA**, em 28/02/2019, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0622158** e o código CRC **09BB046E**.

---

01999/2016

0622158v7



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN - Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, com sede na QNO 13, Conjunto P, Lote 13, Loja 01, Ceilândia/DF, CEP 72255-316, telefone (61) 3585-5132, inscrita no CNPJ sob o n. 01.493.280/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Reinaldo Pereira da Silva**, RG n. 153.981 SSP/DF e CPF n. 057.265.901-63, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 01999/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

### DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **25 de julho de 2019**.

**Parágrafo único** - Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento de preços, nos termos da Cláusula Vinte do contrato.

### DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor mensal estimado deste contrato para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência, no período de 25/07/2019 a 24/07/2020, é de **R\$ 9.112,98** (nove mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos), mensal, e de **R\$ 109.355,83** (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos) anual.

### DA DESPESA

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas com este termo aditivo correrão à conta da Nota de Empenho n. 2019NE000266, devidamente apropriada na Natureza de Despesa 339039, vinculada ao Programa de Trabalho 0203213892B650001, da vigente Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

#### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

**Reinaldo Pereira da Silva**

Sócio Administrador

**ANEXO "A" DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

### **QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS**

#### **SEPN 514 - BLOCOS A, B e D**

**Vigente a contar de 25 de julho de 2019**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTDE</b>
Split - 12.000 BTU's	Eletrolux, Midea, Brize, Komeco e Philco	38
Split - 18.000 BTU's	Midea, Consul e Komeco	69
Split - 22.000 BTU's	Midea Carrier e Komeco	35
Split - 24.000 BTU's	Gree, Hitachi, LG e Samsung	50
Split - 27.000 BTU's	Fujitsu	37

Cassete - 48.000 BTU's	Komeco	75
<b>TOTAL</b>		304

**ANEXO "B" DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

### VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

**Vigente a contar de 25 de julho de 2019**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 688 toneladas de refrigeração (equivalente a 304 equipamentos)	12	mês	6.169,14	74.029,68
2	Recarga de gás	305	kg	27,25	8.311,25
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	65,89	13.507,45
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	65,89	13.507,45
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>109.355,83</b>



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 07/03/2019, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 07/03/2019, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 07/03/2019, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0626781** e o código CRC **E7650EE0**.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI Nº 01999/2016

**Assunto:** 7º Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2016. Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado LTDA. Reajuste. Chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93, para análise da minuta do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016 (arquivo SEI 0689210), a ser firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a empresa **Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado LTDA.**, cujo objeto é o reajustamento de preços dos serviços com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPC-A (IBGE), ocorrida no período de junho de 2018 a maio de 2019, no percentual negociado de 4,6583%, com efeitos financeiros retroativos a 13 de junho de 2019.

**2.** Em breve síntese histórica, a Contratada, no Expediente juntado ao arquivo SEI 0603626, datado de 23/01/2019, concordou com a prorrogação da vigência do contrato e solicitou o reajustamento de preços, conforme a Cláusula Vinte da citada avença. Naquela oportunidade, o reajustamento de preços restou prejudicado em face da regra da anualidade, tendo em vista o reajuste concedido no 5º Termo Aditivo ao Contrato, a contar de 13 de junho de 2018 (vide Ofício 11 - arquivo SEI 0603631).

**3.** Posteriormente, a Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) pesquisou o percentual do índice IPCA/IBGE correspondente ao período de junho de 2018 a maio de 2019, que resultou no percentual de 4,6583% (documento SEI 0685484).

**4.** Desta feita, em atendimento ao disposto na Clausula Vinte do Contrato nº 20/2016, a contratada foi convocada para negociação com o CNJ, tendo em vista a intenção deste Conselho de reduzir o percentual de reajustamento solicitado pela contratada. Conforme descrito na Ata de Reunião - arquivo SEI 0688547, o percentual acordado foi de 4,6583%.

**5.** A SEGEC providenciou a minuta do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016 (arquivo SEI 0689210), bem como juntou a documentação referente à contratada (arquivos SEI 0689206, 0689207 e 0689208).

**6.** A Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR) informou para o ano de 2019, há disponibilidade orçamentária no Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e

Administrativos, no plano orçamentário Avaliação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, para atender a despesa, e que por tratar-se de despesa continuada, para o exercício de 2020 deverá ser consignado na Proposta Orçamentária previsão de recursos para o atendimento da demanda (arquivo SEI 0689560).

É o necessário a relatar.

## **ANÁLISE**

**7.** Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do Conselho Nacional de Justiça.

**8.** Ademais, precede esta análise a observância do cumprimento dos requisitos elencados no arquivo SEI 0166803, constante do Processo SEI 07189/2015 (arquivo SEI 0690397).

**9.** Importante registrar que, nos termos do 6º Termo Aditivo (arquivo SEI 0626781), o contrato foi prorrogado por mais um período de 12 meses, a contar de 25 de julho de 2019.

**10.** A possibilidade de reajuste está prevista na Cláusula Vinte do Contrato nº 20/2016, em consonância com o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/93 e art. 61 da IN nº 05/2017 do MPOG, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro da equação aferida quando da celebração do ajuste, tendo como limite máximo a *variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste*, conforme alteração ocorrida no Terceiro Termo Aditivo (arquivo SEI 0353579).

**11.** O índice respectivo foi apurado pela unidade de atuação competente, considerando o período de junho de 2018 a maio de 2019 - tendo sido obtido o percentual de 4,6583% (arquivo SEI 0685484). Assim, o valor mensal do contrato será de R\$ 9.536,93 (nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), e anual de R\$ 114.443,17 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos).

**12.** Dessa forma, uma vez que foram cumpridos os pré-requisitos para a concessão do reajustamento dos preços do Contrato, quais sejam: i) pedido formal apresentado pela contratada (arquivo SEI 0603626); ii) transcurso de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, ocorrido em 13/06/2018, conforme 5º Termo Aditivo (arquivo SEI 0518184); e iii) variação do IPCA/IBGE nos últimos doze meses, a solicitação da contratada, de fato, deve ser processada, nos termos acordados e minutados pela Seção de Gestão de Contratos.

**13.** Registramos, ainda, a indicação de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, conforme arquivo SEI 0689560, e a higidez da contratada, conforme arquivos SEI 0689206, 0689207 e 0689208. Todavia, recomendamos nova verificação, previamente à assinatura do instrumento, da situação de regularidade das empresas para firmar contrato com a Administração Pública, haja vista que as informações contidas nas certidões que atestam a regularidade, apesar de vigentes nesta data, podem expirar com o decurso do tempo.

**14.** Por oportuno, cumpre observar o que preceitua o §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

**15.** Nesses termos, tem-se que o apostilamento é instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato. Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, aduz que:

**Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo.** Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual. **O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato.** Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral. (MENDES, Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 8ª edição. Curitiba: Zênite, 2011. P. 932).

**16.** Ainda, conforme orienta o Tribunal de Contas da União - TCU, "*apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações que não alteram a essência da avença ou que não modificam as bases contratuais*" (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4ª ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010).

**17.** Na situação ora em análise, o instrumento que melhor albergaria a alteração pretendida é a apostila, porquanto se destina, entre outras funcionalidades, à atualização de determinados dados do instrumento celebrado, para os quais podem ser dispensados os "*burocráticos procedimentos administrativos*", típicos dos termos aditivos. (CHARLES. Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 6ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2014. P. 645-646).

**18.** Em vários julgados, TCU tem orientado no sentido de que Administração Pública só deve utilizar figura do termo aditivo para alterações de maior profundidade que repercutam nas cláusulas contratuais essenciais:

9.3.3. Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim; (Acórdão nº 219/2004, Plenário)

**19.** Importa ainda observar que o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 determina o prévio exame e aprovação por Assessoria Jurídica da Administração das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes. No entanto, uma vez que o apostilamento não caracteriza alteração do contrato, mas apenas o registro do implemento de uma condição que estava nele prevista, ou seja, decorrente das próprias cláusulas e condições firmadas entre as partes, poderia ser dispensado o parecer jurídico.

**20.** Nesse sentido, se manifestou a Advocacia Geral da União no Parecer nº 02/2012/GT467/DEPCONSU/PGF/AGU:

"(...)

15. Vê-se, portanto, que finalidade da lei estabelecer maior formalidade apenas para aqueles contratos de maior vulto, bem como para modificações que se qualifiquem como verdadeiras alterações contratuais. Ampliação deste entendimento foi defendida pela equipe do Informativo de Licitações Contratos da Editora Zênite:

Entretanto, não há como entender-se que apenas nos casos apontados nesse dispositivo que poderá ocorrer apostilamento, não termo aditivo. Entendemos que em qualquer situação que Administração comprovar que não está alterando as bases contratuais, não será necessário aditamento, mas apenas apostilamento. Nesse dispositivo não haveria como legislador elencar todas as situações em que não se alteram as bases contratuais. Assim, o § 8º do art. 65 teria disposições exemplificativas, assim como o art. 13 e o art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**16. Seguindo essa linha de entendimento, conclui-se, também, na esteira do pensamento do professor Diógenes Gasparini, que realização de apostila dispensa análise por parte do órgão jurídico."**

**21.** Ademais, pontua-se que diferentemente do aditivo, o apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o que reduz dispêndio desnecessário de recursos públicos.

**22.** Nessa perspectiva, em atenção ao princípio da desburocratização e da eficiência administrativa, recomenda-se que seja utilizado o apostilamento sempre que configurada hipótese prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CONCLUSÃO**

**23.** Ante o exposto, **opinamos:**

**a)** pela legalidade da minuta do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016 (arquivo SEI 0689210), razão pela qual lhe conferimos a competente chancela por atender aos comandos inscritos no contrato e na legislação de regência;

**b)** pela dispensa da celebração de aditamento quando configurada hipótese prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, cabendo, em tais casos, o registro por apostila, a qual prescinde de prévio exame e aprovação por esta Assessoria Jurídica, salvo se existirem dúvidas de cunho jurídico que mereçam a análise e manifestação desta unidade.

É o parecer.

Brasília, 27 de junho de 2019.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

**Assessora Jurídica**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos do parecer supra. Seguem os autos para as providências subseqüentes. Ademais, considerando o disposto na letra "b" do item 23, encaminhem-se os autos ao Senhor Diretor-Geral, para, caso de acordo, aprovar a adoção do referido entendimento, que visa desburocratizar os fluxos administrativos e estão em consonância com a legislação de regência, conforme demonstrado no presente Parecer.

Brasília, 27 de junho de 2019.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias

**Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 27/06/2019, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0690398** e o código CRC **8C96384E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN - Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Administração Substituta, **Sílvia Maria Guapindaia Peixoto**, RG n. 235.152 - Ministério da Aeronáutica e CPF n. 299.701.217-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "a" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, com sede na QNO 13, Conjunto P, Lote 13, Loja 01, Ceilândia/DF, CEP 72255-316, telefone (61) 3585-5132, inscrita no CNPJ sob o n. 01.493.280/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Reinaldo Pereira da Silva**, RG n. 153.981 SSP/DF e CPF n. 057.265.901-63, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 01999/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo aditivo o reajustamento de preços dos serviços com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPC-A (IBGE), ocorrida no período de junho de 2018 a maio de 2019, no percentual negociado de **4,6583%**, com efeitos financeiros retroativos a 13 de junho de 2019.

### DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor estimado do contrato para cobrir as despesas

relativas ao reajustamento dos preços passa a ser de **R\$ 9.536,93** (nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), mensal, e de **R\$ 114.443,17** (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), anual, na forma do Anexo A-II deste aditivo.

### **DA DESPESA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.40 e Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001.

**Parágrafo único** - A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Sílvia Maria Guapindaia Peixoto**

Secretária de Administração Substituta

Pela **CONTRATADA**

**Reinaldo Pereira da Silva**

Sócio Administrador

**ANEXO "A-I" DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

### **QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS**

**SEPN 514 - BLOCOS A, B e D**

**Vigente a contar de 13 de junho de 2019**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTDE</b>
Split - 12.000 BTU's	Eletrolux, Midea, Brize, Komeco e Philco	38
Split - 18.000 BTU's	Midea, Consul e Komeco	69
Split - 22.000 BTU's	Midea Carrier e Komeco	35
Split - 24.000 BTU's	Gree, Hitachi, LG e Samsung	50
Split - 27.000 BTU's	Fujitsu	37
Cassete - 48.000 BTU's	Komeco	75
<b>TOTAL</b>		<b>304</b>

**ANEXO "A-II" DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

**Vigente a contar de 13 de junho de 2019**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 688 toneladas de refrigeração (equivalente a 304 equipamentos)	12	mês	6.456,51	77.478,12
2	Recarga de gás	305	kg	28,51	8.695,55
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	68,95	14.134,75
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	68,95	14.134,75
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>114.443,17</b>



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ACESSORIA JURÍDICA**, em 02/07/2019, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 02/07/2019, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO, SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 03/07/2019, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0692566** e o código CRC **FC26DEF4**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N.01999/2016

Ementa: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016. Alteração contratual. Análise e manifestação.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93, para análise da minuta do **Oitavo Termo Aditivo ao Contrato CNJ 20/2016** (arquivo SEI 0805680), que tem por objetivo a alteração do ajuste para supressão de 127 (cento e vinte e sete) equipamentos relativos ao Anexo A do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016, com efeitos financeiros retroativos a 10 de dezembro de 2019.

**2.** O contrato foi celebrado com a empresa POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do CNJ.

**3.** Tendo em vista a necessidade de supressão na quantidade contratada por conta da mudança de sede deste Conselho, com a conseqüente devolução do prédio antes locado (arquivo SEI 0793331), a Seção de Engenharia e Manutenção Predial - SEEMP solicitou providências para a alteração do Contrato 20/2016 (arquivo SEI 0796563), ultrapassando os limites máximos estabelecidos pelo §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, mas respeitando o previsto em seu §2º.

**4.** A SEEMP, justificando a necessidade de supressão, assim se manifestou (arquivo SEI 0796563):

“ 2. Em virtude da devolução do Bloco D, conforme ofício 0793331, faz-se necessária a alteração do Anexo A do Contrato 20/2016 para excluir os aparelhos de ar condicionado que estavam localizados naquela edificação, conforme documento 0796560.

3. Informa-se que tal alteração impacta negativamente no valor da manutenção mensal. A supressão de 127 (cento e vinte e sete) equipamentos representa um decréscimo de R\$ 2.697,29 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) no valor da manutenção mensal, que passará a ser de R\$ 3.759,22 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) (...)

**5.** Por força do disposto no inciso II do §2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a contratada foi consultada acerca da supressão almejada (arquivo SEI 0805380), concordando com os termos propostos (arquivo SEI 0805602).

**6.** Analisando o pedido de alteração ao Contrato 20/2016, a Seção de Gestão de Contratos - SEGEC (arquivo SEI 0805683), não vislumbrou óbice à supressão pretendida e elaborou a minuta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato

(arquivo SEI 0805680).

**7.** Foi juntada a documentação referente à regularidade da contratada (arquivos SEI 0805671, 0805672, 0805674, 0806755 e 0806328), tendo sido mantido o responsável da empresa para a assinatura de contratos (arquivos SEI 0160543 e 0805680).

É o relatório.

## **ANÁLISE**

**8.** Precede a esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0808664.

**9.** Ademais, se destaca que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do Conselho Nacional de Justiça.

**10.** Visa-se, através do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 20/2016, proceder alteração quantitativa do objeto licitado. Para tanto, a unidade demandante, mediante o Despacho SEEMP 0796563, com passagens já reproduzidas neste Parecer, logrou êxito ao trazer justificativas suficientes a embasar a supressão quantitativa pretendida.

**11.** Os limites legais para alterações contratuais, sejam elas aditamentos ou supressões, estão insculpidos no texto dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a saber:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.”

**12.** Assim, com vistas ao acima disposto, fica claro que, apesar de extrapolar o limite máximo para alteração de 25% do valor inicial atualizado do contrato, o caso em tela se enquadra na exceção do §2º, por se tratar de uma supressão quantitativa, e tendo em vista a concordância da empresa contratada na diminuição do *quantum* inicialmente estipulado (arquivos SEI 0805380 e 0805602).

**13.** Portanto, resta claro que a hipótese dos autos encontra amparo legal, não havendo qualquer óbice a efetivá-la nos termos constantes do oitavo aditivo contratual.

**14.** No que tange à higidez da empresa **Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.**, foram realizadas consultas em 08/01/2020 e 10/01/2020, tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstram a regularidade da mesma (arquivos SEI 0805671, 0805672, 0805674, 0806301, 0806328, 0806755 e 0806855). Não obstante, recomenda-se nova verificação da regularidade da empresa anteriormente à assinatura do Aditivo em

questão, a fim de confirmar que a situação da mesma não foi alterada.

## CONCLUSÃO

**15.** Tendo em vista o exposto, embasado nas justificativas técnicas apresentadas, não se vislumbra óbice à supressão quantitativa objeto do **Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 20/2016**, razão pela qual fica **aprovada/chancelada** a minuta apresentada (arquivo SEI 0805680) por esta Assessoria Jurídica.

É o parecer.

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Rodolpho dos Santos Arpon Marandino  
**Assessor Jurídico**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Rodrigo Moraes Godoy  
**Assessor-Chefe em substituição**  
**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/01/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 14/01/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0808681** e o código CRC **F50E721D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA. (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Administração Substituta, **Sílvia Maria Guapindaia Peixoto**, RG n. 235.152 - Ministério da Aeronáutica e CPF n. 299.701.217-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "a" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, com sede na QNO 13, Conjunto P, Lote 13, Loja 01, Ceilândia/DF, CEP 72255-316, telefone (61) 3585-5132, inscrita no CNPJ sob o n. 01.493.280/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Reinaldo Pereira da Silva**, RG n. 153.981 SSP/DF e CPF n. 057.265.901-63, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 01999/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo aditivo a supressão de 127 (cento e vinte e sete) equipamentos relativos ao Anexo A do Sétimo Termo Aditivo do Contrato n. 20/2016, com efeitos financeiros retroativos a 10 de dezembro de 2019.

**Parágrafo primeiro** - As alterações quantitativas consignadas neste termo aditivo resultam no decréscimo de **28,28%** em relação ao valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - O conjunto de alterações quantitativas consignadas neste e nos demais termos aditivos equivalem, sem compensação, ao:

a) decréscimo total de **35,62%** em relação ao valor inicial atualizado do contrato; e

b) acréscimo total de **7,10%** em relação ao valor inicial atualizado do contrato.

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor estimado do contrato passa a ser de **R\$ 6.839,64** (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), mensal, e de **R\$ 82.075,69** (oitenta e dois mil, setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), anual, na forma do Anexo A-II deste aditivo.

### **DA DESPESA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.40 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Sívia Maria Guapindaia Peixoto**  
Secretária de Administração Substituta

Pela **CONTRATADA**

**Reinaldo Pereira da Silva**  
Sócio Administrador

**ANEXO "A-I" DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

**QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS  
SEPN 514 - BLOCOS A e B**

**Vigente a contar de 10 de dezembro de 2019**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTDE</b>
Split - 12.000 BTU's	Eletrolux, Midea, Brize, Komeco e Philco	25
Split - 18.000 BTU's	Midea, Consul e Komeco	39
Split - 22.000 BTU's	Midea Carrier e Komeco	26
Split - 24.000 BTU's	Gree, Hitachi, LG e Samsung	50
Split - 27.000 BTU's	Fujitsu	37
<b>TOTAL</b>		<b>177</b>

**ANEXO "A-II" DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

**Vigente a contar de 10 de dezembro de 2019**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 314 toneladas de refrigeração (equivalente a 177 equipamentos)	12	mês	3.759,22	45.110,64
2	Recarga de gás	305	kg	28,51	8.695,55
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	68,95	14.134,75
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	68,95	14.134,75
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>82.075,69</b>



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/01/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/01/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO, SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 15/01/2020, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0809388** e o código CRC **A03A6A0E**.

---



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## **PARECER - AJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 01999/2016

Ementa: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016. Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados Ltda. Prorrogação contratual. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos vieram à Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, para análise da minuta do Nono Termo Aditivo ao Contrato CNJ nº 20/2016(arquivo SEI 0856449), que tem por objetivo a prorrogação contratual. O contrato foi celebrado com a empresa Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados Ltda., tendo como objetoa prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

02.A Seção de Gestão de Contratos (Segec) encaminhou os autos à Seção de Engenharia e Manutenção Predial (Seemp), unidade gestora, para manifestação quanto ao interesse na prorrogação do ajuste, conforme disposto no arquivo SEI 0813863.

03. No Despacho Seemp 0842313 a unidade gestora manifestou interesse na prorrogação do contrato:

1.Em atenção ao despacho SEGEC 0813863, informa-se que em decorrência da celebração do Termo de Cessão de Uso nº 1/2020 (0840253) no qual consta a obrigação deste Conselho em dispor de manutenção de ar condicionado (conforme alínea IV da cláusula terceira), faz-se necessária a prorrogação do contrato em epígrafe.

2.Salienta-se, ainda, que o presente objeto possui características de natureza continuada e que a citada empresa vem mantendo bons níveis de serviço.

3.Também informa-se que a Contratada manteve, até o presente momento, todas as condições de habilitação, conforme histórico de pagamento constante das 43 (quarenta e três) notas fiscais relacionadas a este processo principal.

04.Foi, então, enviado o Ofício nº 40 (arquivo

SEI 0842524),consultando-se a contratada quanto ao interesse na prorrogação do ajuste por mais 12 (doze) meses, o qual foi respondido afirmativamente, conforme o expediente do arquivo SEI 0843064.

05.Promoveu-se pesquisa de preços a fim de se atestar a vantajosidade na renovação do contrato, resultando no Mapa Comparativo de Preços 0853527, em que se verificou que o valor do contrato é inferior ao mínimo apurado, conforme consignado no Despacho Secom 0855728, e ratificado pela unidade gestora (arquivo SEI 0855444).

06. Por fim, aSegec providenciou a minuta do nono Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2016 (arquivo SEI 0856449), bem como juntou a documentação referente à contratada (arquivos SEI 0856341, 0856383, 0856384, 0856386, 0856389 e 0856393).

07. Consultada, a Sepor indicou a disponibilidade orçamentária para atender a despesa (arquivo SEI 0857312).

É o relatório.

## ANÁLISE

08.Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0858275.

09.Ademais, deve-se destacar que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ.

10.A possibilidade de prorrogação contratual está prevista na Cláusula Vinte e Um do instrumento matriz, em que se afirma que "o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei".

11.A prorrogação do ajuste encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, que admite a prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando os contratos tiverem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração:

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º É vedado o contrato com prazo de

vigência indeterminado.

## 12. Serviços contínuos são aqueles:

I - que não podem ser interrompidos, que se fazem sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo (TCU, Acórdão 128/1999-P e Decisão 466/1999-P);

II - de prestação inadiável, cuja interrupção poderá colocar em risco o próprio interesse público, face aos reflexos negativos que dela poderão advir para a normalidade da prestação dos serviços a cargo do Estado (TCU, Acórdão 201/2000-1ª Câmara);

III - cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal (TCU, Acórdão 551/2002-2ª Câmara); e/ou

IV - que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores (Resolução n. 58, de 27/04/2009, do Comitê Gestor do Simples Nacional, artigo 6º, §3º).

13.A possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos é tratada na Instrução Normativa nº 5/2017, em especial, em seu Anexo IX, no qual se determina:

### ANEXO IX

#### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. A comprovação de que trata a alínea “d” do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços

contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

6. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata o item 3 deste Anexo poderá ser prorrogado por até doze meses.

14. Analisando-se os autos frente aos requisitos constantes da IN nº 5/2017, constatou-se: a) o objeto – prestação de serviços de manutenção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado nas dependências do CNJ – tem natureza contínua. Além disso, o conteúdo do item 2.7 do Termo de Referência permite chegar à mesma conclusão. Nesses casos, a Lei Federal autoriza a prorrogação por sucessivos períodos, observada a limitação de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; b) manifestação da unidade gestora informando os serviços que têm sido executados pela contratada (arquivo SEI 0842313); c) manifestação de interesse, tanto pelo CNJ quanto pela contratada, na prorrogação do ajuste (arquivos SEI 0842313 e 0843064).

15. No que se refere à vantajosidade na prorrogação do ajuste, conforme já mencionado, promoveu-se pesquisa de preços que resultou no Mapa Comparativo de Preços 0853527, no qual se verificou que o valor do contrato é inferior ao mínimo apurado, conforme consignado no Despacho Secom 0855728, e ratificado pela unidade gestora (arquivo SEI 0855444).

16. No que se tange à higidez da empresa Polo Clima Instalação e Manutenção de Ar Condicionados Ltda., foi realizada consulta em 27/3/2020, tendo sido juntadas aos autos as certidões que demonstram sua qualificação para prosseguir na condição de contratada pela Administração (arquivos SEI 0856341, 0856383, 0856384, 0856386, 0856389 e 0856393).

17. Não obstante ao pontuado no item anterior, recomenda-se nova verificação da regularidade da contratada anteriormente à assinatura do Aditivo em questão, a fim de confirmar que a situação da mesma não foi alterada, haja vista que as informações contidas nas certidões que atestam a regularidade, apesar de vigentes na data da consulta, expirarão com o decurso do tempo.

18. Tendo em vista o disposto no artigo 1º, IV, "b" da Portaria nº 411/2018 da Diretoria-Geral do CNJ, ficou autorizado o Sr. Secretário de Administração a assinar o Termo Aditivo aqui analisado, por força de delegação prevista na norma citada.

## CONCLUSÃO

19. Pelo exposto, não se vislumbra óbice à quarta prorrogação

do Contrato nº 20/2016, razão pela qual fica aprovada/chancelada por esta Assessoria Jurídica a minuta do Nono Termo Aditivo ao aludido ajuste (arquivo SEI 0856449).

É o parecer.

Brasília, 31 de março de 2020.

Rodolpho dos Santos Arpon Marandino  
Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 31 de março de 2020.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias  
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 01/04/2020, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 01/04/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0858518** e o código CRC **A5A8F009**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA. (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "a" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, com sede na QNO 13, Conjunto P, Lote 13, Loja 01, Ceilândia/DF, CEP 72255-316, telefone (61) 3585-5132, inscrita no CNPJ sob o n. 01.493.280/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Reinaldo Pereira da Silva**, RG n. 153.981 SSP/DF e CPF n. 057.265.901-63, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 01999/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.

### DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **25 de julho de 2020**.

**Parágrafo único** - Fica ressalvado o direito da Contratada ao reajustamento de preços, nos termos da Cláusula Vinte do contrato.

### DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor estimado deste contrato para cobrir as despesas

relativas à prorrogação da vigência, no período de 25/07/2020 a 24/07/2021, é de **R\$ 6.839,64** (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), mensal, e de **R\$ 82.075,69** (oitenta e dois mil, setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), anual.

#### **DA DESPESA**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Naturezas da Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001, da vigente Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

#### **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

**Reinaldo Pereira da Silva**

Sócio Administrador

**ANEXO "A" DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

### **QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS**

#### **SEPN 514 - BLOCOS A e B**

**Vigente a contar de 25 de julho de 2020**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTDE</b>
Split - 12.000 BTU's	Eletrolux, Midea, Brize, Komeco e Philco	25
Split - 18.000 BTU's	Midea, Consul e Komeco	39
Split - 22.000 BTU's	Midea Carrier e Komeco	26
Split - 24.000 BTU's	Gree, Hitachi, LG e Samsung	50
Split - 27.000 BTU's	Fujitsu	37
<b>TOTAL</b>		<b>177</b>

**ANEXO "B" DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA (Pregão Eletrônico n. 17/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 01999/2016).**

### **VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

**Vigente a contar de 25 de julho de 2020**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva em 314 toneladas de refrigeração (equivalente a 177 equipamentos)	12	mês	3.759,22	45.110,64
2	Recarga de gás	305	kg	28,51	8.695,55
3	Desinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	68,95	14.134,75
4	Reinstalação completa de ar condicionado (cassete ou split)	205	Un	68,95	14.134,75
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>82.075,69</b>



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/04/2020, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 20/04/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/04/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0860460** e o código CRC **E28DF362**.